

Francieli Iung Izolani
Janaina Balk Brandão
Gabriella Eldereti Machado

Ética Ambiental

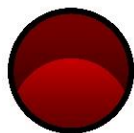
Uma introdução



Este livro aborda a questão ambiental desde a perspectiva da Ética Ambiental. É composto pelo conteúdo mínimo necessário para caracterizar e discutir aspectos históricos, estratégias de abordagem e problemas da ética, a partir dos diferentes desafios colocados pela interação homem/natureza na contemporaneidade. O livro é dividido em três capítulos, apresentando um contexto de evolução na temática ambiental ao longo deles. O intuito é que este livro sirva como um guia para os estudos nesta vasta temática da ética ambiental, que podem ser ampliados a partir da bibliografia referenciada, despertando o senso crítico e o pensamento aprofundado ao leitor diante do paradigma de crise ambiental que a humanidade vivencia na chamada sociedade contemporânea.



Ética Ambiental



Série
Ciências Jurídicas & Sociais

Comitê Editorial

Prof.^a Dr.^a Liane Tabarelli

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Marcia Andrea Bühring

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Thadeu Weber

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Fernanda Medeiros

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Leandro Cordioli

ULBRA, Brasil

Ética Ambiental

Uma introdução

Francieli Iung Izolani
Janaína Balk Brandão
Gabriella Eldereti Machado



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Margoni

Fotografia de Capa: Shruti Singh - @_tasveeeerr

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Série Ciências Jurídicas & Sociais – 91

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

IZOLANI, Francieli lung; BRANDÃO, Janaína Balk; MACHADO, Gabriella Eldereti.

Ética Ambiental: uma introdução [recurso eletrônico] / Francieli lung Izolani; Janaína Balk Brandão; Gabriella Eldereti Machado-- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

111 p.

ISBN - 978-65-87340-84-5

DOI - 10.22350/9786587340845

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Filosofia; 2. Ética; 3. Ética ambiental; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 301

Índices para catálogo sistemático:

1. Sociologia 301

Sumário

Apresentação	9
Capítulo 1.....	11
Perspectivas Práticas e Teóricas	
Introdução.....	11
1.1 Breve Histórico do Pensamento Ambiental	12
1.2 Emergência Empírica da Questão Ambiental e a Estruturação da Ciência Ambiental ..	15
1.3 Respeito, Justiça e Educação Ambiental	23
1.4 Valorização Ambiental e Estética	25
1.5 Cuidado, Virtude e Dever.....	29
Capítulo 2	35
Do Antropocentrismo à Coletividade	
Introdução.....	35
2.1 O Antropocentrismo e o Direito dos Animais	36
2.2 Coletividades Ecológicas.....	57
2.3 Superação do Antropocentrismo e Emergência da Nova Consciência	61
Capítulo 3	69
Problemas e Responsabilidades	
Introdução.....	69
3.1 Responsabilidade e Princípios.....	72
3.2 Direitos Humanos e Degradação Ambiental.....	79
3.3 Direitos das Gerações Futuras.....	85
3.4 Perspectivas para Superação dos Problemas.....	87
3.5 Conflitos de Interesses e Demandas Emergentes	91
Considerações Finais	98
Referências	101
Apresentação das autoras.....	110

Apresentação

Este livro aborda a questão ambiental desde a perspectiva da *Ética Ambiental*. É composto pelo conteúdo mínimo necessário para caracterizar e discutir aspectos históricos, estratégias de abordagem e problemas da ética, a partir dos diferentes desafios colocados pela interação homem/natureza na contemporaneidade.

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, ética é "o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto" (AURÉLIO, p. 300). No senso comum, com frequência, ética e moral são termos utilizados como sinônimos. Entretanto, não são. Apesar da ética e moral serem temas relacionados, são diferentes, porque moral se fundamenta na obediência a normas, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos e a ética busca fundamentar o modo de viver pelo pensamento humano (COSTALONGA, 2016). No contexto filosófico, a ética não se resume à moral, que geralmente é entendida como costume, ou hábito, mas busca a fundamentação teórica para encontrar o melhor modo de viver; a busca do melhor estilo de vida. Entretanto, a ética abrange diversos campos, como antropologia, psicologia, sociologia, economia, pedagogia, política, e até mesmo educação física e dietética (COSTALONGA, 2016).

Assim sendo, a intenção da ética e da moral são análogas pois ambas são responsáveis por construir as bases que vão guiar a conduta do homem, determinando o seu caráter, altruísmo e virtudes, e por ensinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade (COSTALONGA, 2016).

O livro é dividido em três capítulos, apresentando um contexto de evolução na temática ambiental ao longo deles. No primeiro capítulo, chamado “Ética ambiental: perspectivas práticas e teóricas”, introduz-se o tema, abarcando um breve histórico da ética ambiental e apontando a relação entre a ciência ambiental e alegações empíricas sobre ética ambiental. A seguir, discute-se a forma respeitosa com que o ambiente deveria ser tratado, concretizado por meio da justiça e da educação ambiental. A seguir, são abordadas a valorização ambiental e estética, enquanto partes relevantes no trato ambiental contemporâneo e finaliza-se com a abordagem relativa ao cuidado, virtudes e deveres relativos à ética ambiental. Considerando os desprendimentos que o modelo de sociedade contemporânea traz frente às questões ambientais este capítulo proporciona ao leitor uma base sobre a qual avança-se ao longo do livro.

No Capítulo 2, denominado “Ética ambiental: do antropocentrismo à coletividade”, inicialmente é realizado um estudo sobre o antropocentrismo na atualidade e a respectiva relação com animais conscientes. A seguir, discute-se os indivíduos vivos e coletividades ecológicas e o valor da natureza selvagem, colocada tão em risco pela sociedade.

No capítulo 3, chamado “Ética ambiental: problemas e responsabilidades”, aborda-se uma série de dificuldades em relação a conflituosa temática da ética ambiental, incluindo a discussão sobre a responsabilidade e princípios ambientais, direitos humanos e das gerações futuras, perspectivas para superação dos problemas e conflitos de interesses nas demandas emergentes.

O intuito é que este livro sirva como um guia para os estudos nesta vasta temática da ética ambiental, que podem ser ampliados a partir da bibliografia referenciada, despertando o senso crítico e o pensamento aprofundado ao leitor diante do paradigma de crise ambiental que a humanidade vivencia na chamada sociedade contemporânea.

Capítulo 1

Perspectivas Práticas e Teóricas

Introdução

Neste capítulo, são apresentados conceitos básicos essenciais para a compreensão da ética ambiental, seu surgimento e sua contextualização histórica. Na primeira parte, a história da ética ambiental é estudada, contextualizando seu surgimento decorrente da pressão sobre os recursos naturais do modelo produtivista utilizado ao longo das décadas e acelerado no período pós-Segunda Guerra Mundial. Na segunda parte, o leitor verifica como o movimento ambiental foi sendo introduzido na sociedade, apontando-se os principais documentos internacionais produzidos com a finalidade encaminhar e objetivar para a realização de ações efetivas com vistas à proteção ao meio ambiente.

Este capítulo visa, igualmente, dar um arcabouço teórico ao tema. Ética Ambiental não é um tema simples de ser analisado, pois depende de muitos fatores, tais como: cultural, social, econômico, institucional, científico e, inclusive, do contexto ambiental em que se está inserido. Assim, tais aspectos são como uma lente que ‘filtram’ nossa percepção dos fatos relacionados ao meio ambiente de acordo com a perspectiva que cada sociedade ou comunidade possui, atribuindo um grau de importância (ou não) à preservação, cuidado, uso dos recursos naturais, etc. Neste sentido, o respeito no trato ambiental, viabilizadas pela justiça e a educação ambiental são apresentadas como forma de oferecer uma visão mais ampla desse debate.

A seguir, estuda-se a noção de valor ante o contexto da ética ambiental, que vai desde o ético e o estético, perpassando pelo prático, o que reflete diretamente na forma com a qual a humanidade se relaciona com a natureza, principalmente no que tange à questão do mundo virtual, tido na atualidade como o novo meio natural. Faz-se urgente procedermos ao resgate da conexão entre o ser humano e natureza, a partir da sua (re)valorização e (re)conscientização da importância dessa simbiose. A visão holística deve ser propiciada, assim como, o desenvolvimento da solidariedade, regentes para uma mudança do paradigma atual de catástrofes socioambientais, decorrentes da perda do sentimento de pertencimento e de conhecimento do verdadeiro valor que impera sobre a natureza.

Feitas essas considerações, ao final deste capítulo, aborda-se questões relacionadas à ética no cuidado ambiental, incluindo questões relacionadas às virtudes e deveres.

1.1 Breve Histórico do Pensamento Ambiental

A preocupação com a natureza é oriunda do pensamento filosófico na Grécia Antiga. Assim, inicia-se a busca do ser humano em seu desejo de compreender-se como parte da natureza, em um sentido filosófico do entendimento do ambiente, para além da biodiversidade. Os filósofos gregos tinham como base a concepção da cosmologia na qual entendiam que os deuses, os homens e a natureza eram um só. Origina-se daí a metáfora da “mãe natureza”, que é uma compreensão ética da natureza, colocando-a como um “ser” sagrado. Entretanto, ao longo da história, os filósofos se preocuparam em observar os fenômenos buscando identificar o princípio ordenador da natureza e expressá-lo em uma linguagem racional (CASTRO; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2011). Na sequência, inaugurou uma nova visão a qual toma o mundo como obediente a uma ordem e não governado pelo divino na qual os próprios princípios internos da natureza são suficientes para explicar sua estrutura provocando durante o século VI a.C. uma crescente produção de teorias as quais substituíram o mito como

explicação dos fenômenos da natureza (CASTRO; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2011).

Opondo-se à concepção grega, tem-se a ética religiosa, a partir da era cristã, chamada de gnosticismo. O **gnosticismo**¹ tem como base a ideia do ser humano como algo não natural, por submeter-se a sofrimentos, sendo a salvação para os sofrimentos o conhecimento transcendental, não o racional.

O homem da Idade Média, por exemplo, era protegido da natureza exterior pela própria estrutura arquitetônica das cidades, com grandes muros ao redor das cidades, o pensando em relação ao exterior era de um contexto de natureza selvagem e violenta. A ética ambiental deste período era de dominação da natureza, para impor as vontades do homem no ambiente natural.

Entretanto, destaca-se os estudos de Immanuel Kant, em sua proposta de análise filosófica em que traz a separação do reino da liberdade do reino da necessidade, em uma concepção dualista de categorização das prioridades do ser humano. Nesse pensamento do período moderno a natureza é pensada com indiferença, resultando em uma concepção ética de descaso. Legitimando desse modo a exploração na natureza, como algo que não é parte do ser humano, em uma ética do uso utilitário.

Nessa concepção da modernidade são deixados de lado os preceitos cristãos, e com isso, não é mais pecado ferir ou usar a natureza. Passa-se a uma utilização técnica do ambiente e da biodiversidade. Para Kant, não há nada de imoral no uso da natureza, sem ter uma consciência, surgindo a moral antropocêntrica, onde o Homem só pensa em si próprio (OLIVEIRA, 2002).

A história da ética ambiental de forma mais concreta é percebida a partir do contexto do pós-Segunda Guerra Mundial (1945). No pós guerra as consequências dos problemas oriundos da degradação ambiental em

¹ <https://www.significados.com.br/gnostico>

curso tiveram grande efeito sobre as populações, principalmente nos países da Europa Ocidental (PORTO-GONÇALVES, 2004).

Por um lado, observou-se um aceleramento da degradação ambiental, oriunda especialmente da pressão exercida sobre os recursos naturais, seja pelo aumento de produtividade proporcionada pela geração de novas tecnologias ou pelo uso de insumos químicos nos processos industriais e na agricultura. Por outro lado, houve também o aumento e a concentração da população nas cidades e com isso, a geração e concentração de resíduos e também, demanda por recursos naturais como água, energia, combustíveis fósseis etc.

Neste contexto que se formaram grupos de luta contra a degradação que, se em princípio se organizaram em torno de uma causa local ou específica, alcançando a condição de formação do que se pode chamar de um movimento ambientalista, vinculados ao modelo de reprodução socioespacial em curso, sendo este, portanto, objeto de questionamento, ainda que estes não tenham alcançado a raiz do problema já que possuíam um caráter reformista, buscando formas de minimizar o problema ambiental (GOMES, 2013).

Um marco do início da preocupação ambiental e o surgimento de uma concepção ética sobre o meio ambiente foi a publicação do livro “Primavera Silenciosa” de Rachel Carson, nos anos de 1960. A autora denunciou os abusos no uso de agrotóxicos na agricultura, e com isso, o despertar para os cuidados com o meio ambiente e a própria saúde humana.

As mobilizações sociais que surgiram ao final do século XX voltadas à defesa do meio ambiente, dando origem a encontros em nível mundial com líderes de diferentes países para discussão de ações e políticas públicas voltadas ao meio ambiente. Tal conjuntura propiciou a emergência (ainda que incipiente) de uma ética no sentido planetário, ou seja, uma visão do ser humano para a complexidade das relações que permeiam a vida, sejam elas de caráter social, econômico ou natural capaz de transcender os limites geográficos.

1.2 Emergência Empírica da Questão Ambiental e a Estruturação da Ciência Ambiental

Como reação a precarização do cenário ambiental tem-se a realização da I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, no ano de 1972 em Estocolmo na Suécia. Esta é considerada como marco mundial das ações políticas e governamentais voltadas ao meio ambiente. Entretanto, além de agentes públicos, a mesma reuniu estudiosos das ciências ambientais e movimentos ambientalistas. A partir das discussões oriundas desta primeira conferência, tem-se como resultado a instituição de ações voltadas a educação ambiental, como no ano de 1977, ocasião em que ocorreu a realização da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental.

Em 1989 com o Relatório Brundtland incorpora-se o conceito de “desenvolvimento sustentável” e de “nova ordem mundial” aos debates na área das ciências ambientais. O Relatório Brundtland marca a passagem do conceito de ecodesenvolvimento, desenvolvido com os primeiros movimentos ambientalistas nos anos 1960, para o conceito de desenvolvimento sustentável, já em meados dos anos 1990. Este documento foi proposto pela primeira ministra da Noruega e chefe da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland. Brundtland apresenta o documento trazendo propostas mundiais para o meio ambiente, intitulado-o de “Nosso Futuro Comum” (BRUNDTLAND, 1987). O relatório traz a definição do termo desenvolvimento sustentável como a forma na qual as gerações atuais irão satisfazer suas necessidades sem comprometer a das gerações futuras, ou seja, utilizando os recursos de forma racional e sustentável.²

² <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/temas-em-discussao-na-rio20/ecodesenvolvimento-conceito-desenvolvimento-sustentavel-relatorio-brundtland-onu-crescimento-economico-pobreza-consumo-energia-recursos-ambientais-poluicao.aspx>

O relatório acrescenta às discussões na área das ciências ambientais a ampliação dos fatores de degradação ambiental, no qual, contempla também problemas sociais como a pobreza. Na sequência histórica desses acontecimentos, é realizada no ano de 1992 a **ECO-92**.³ Essa reunião é marcada pela discussão a nível mundial, com a participação de todos os países, buscando nesse evento conciliar o desenvolvimento econômico com o social aliado ao uso sustentável dos recursos da natureza.

A Conferência ECO-92 foi realizada no Brasil em 1992 reunindo 172 Países e 1400 organizações não governamentais. Esta reunião retomou pontos discutidos na Declaração de Estocolmo, dando um passo a mais no reconhecimento dos problemas ambientais como globais e não locais. É nessa Conferência que se discute o modelo de desenvolvimento, buscando alternativas sustentáveis de crescimento econômico e solução para problemas sociais, fazendo-se presentes vários líderes mundiais, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Chefes de Estado na ECO-92.



Fonte: <http://f.i.uol.com.br/folha/ambiente/images/12165800.jpeg>

³ <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>

Os resultados da ECO-92 estavam relacionados a criação da Agenda 21, documento com objetivo de desenvolver uma proposta de ação ambiental através do desenvolvimento sustentável. Entre as principais propostas do documento: a Cooperação dos países desenvolvidos para aceleração do desenvolvimento sustentável; o combate à pobreza; a mudança nos padrões de consumo

Em 2002 ocorreu a Conferência conhecida como Cúpula de Joanesburgo ou Rio +10, na África do Sul. O resultado desta conferência foi a Declaração de Joanesburgo, documento no qual destacam-se problemas de ordem mundial como a globalização, a miséria e a fome, propondo como alternativa o desenvolvimento sustentável. Destaca-se como pontos importantes da Declaração de Joanesburgo: a necessidade de proteção à biodiversidade; a promoção do acesso à água potável; o saneamento básico; o acesso à energia e à saúde; o combate à fome, aos conflitos armados, ao narcotráfico e ao crime organizado.

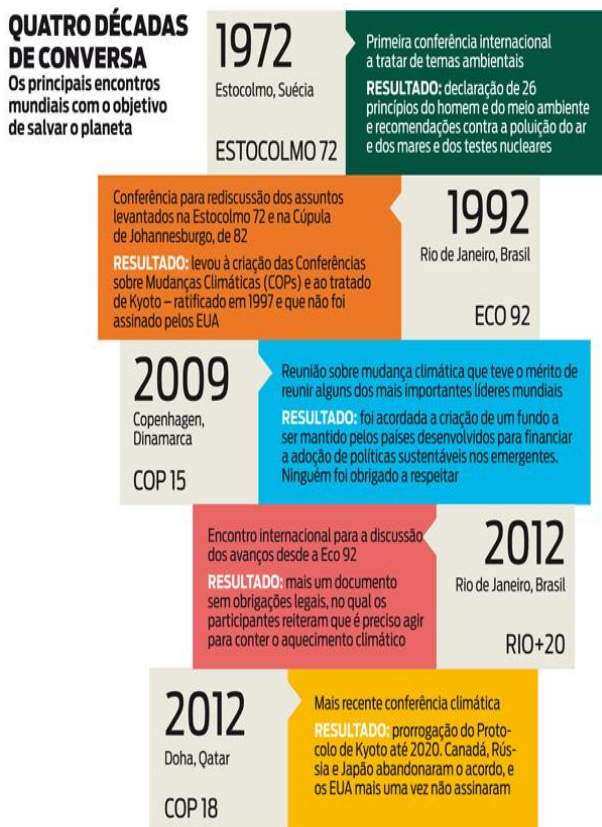
Ou seja, na Conferência Rio +10, tem-se a retomada dos compromissos firmados na ECO-92, com destaque aos deveres dos líderes mundiais para colocar em prática as metas firmadas pela Agenda 21. Porém, na prática não se obteve muitos resultados devido aos países desenvolvidos não terem concordado em cancelar as dívidas dos países mais pobres. Houve também a falta de compromisso de Países que fazem parte da Organização dos Países Exportadores de Petróleo que não assinaram o acordo que voltado ao uso 10% de fontes energéticas renováveis.

Já em 2012 foi realizada a Rio + 20 novamente no Brasil. Participaram 193 países-membros da ONU, sendo retomadas questões debatidas nas conferências anteriores buscando identificar propostas e orientações ao desenvolvimento sustentável para os próximos vinte anos. Nesta ocasião, foi gerado o documento “O futuro que queremos”, com as seguintes metas: erradicação da pobreza; integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais ao desenvolvimento sustentável; proteção dos recursos

naturais; mudança dos modos de consumo; promoção do crescimento econômico sustentável; redução das desigualdades; melhoria das condições básicas de vida.

Na Figura 2 é possível verificar um breve resumo sobre os eventos ambientais mundiais ocorridos desde 1972, marco inicial das preocupações com o direcionamento que o homem dava à natureza, a partir do evento da globalização, principalmente.

Figura 2 – Resumo dos eventos ambientais.



Fonte: https://istoe.com.br/wp-content/uploads/sites/14/istocimagens/imagens/mi_472582032744067.jpg

A partir da criação destes documentos (supracitados), são criadas alternativas para colocar em prática o conceito de desenvolvimento sustentável, sugerindo aos diretrizes.

No cenário da América Latina, os movimentos ambientalistas enfrentam e discutem os especialmente os processos produtivos oriundos do agronegócio, indústria de celulose, mineração, pecuária extensiva e a privatização da água (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013). Entretanto, cabe destaque a ponderação de Loureiro e Layrargues (2013, p. 60):

(...) o tema ecológico não é propriedade de nenhum agente social, nem mesmo dos que com ele se identificam e por ele lutam de forma mais direta. É, portanto, categoria estratégica da prática política e fator de identidade entre sujeitos e grupos.

Ainda no contexto latino há um debate conceitual referente à categoria de análise “ambiente”:

A não utilização da categoria ‘ambiente’ como estratégia de luta política dos movimentos sociais até pelo menos a década de 1990 tem duas explicações no caso brasileiro. O modo como o ambientalismo se consolidou durante os anos de 1970 e 1980 fez que ele assumisse muito do debate europeu. Além disso, por ser um pensamento de classe média e pertencendo à elite intelectual, veio com a desvantagem de não conseguir obter a adesão de grupos populares, uma vez que emerge ainda em um momento do fim da ditadura militar e da redemocratização do país, e essa era a questão prioritária para os grupos de maior poder econômico. Com isso, um perfil majoritariamente fundado em abordagens estruturadas na cisão cultura-natureza ou em uma leitura idealizada da natureza impedia o diálogo com os movimentos sociais. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 60).

O conceito de ambientalismo está baseado na busca da conservação e recuperação da natureza, possui valores políticos e científicos voltados à atuação de ativismo ambiental. Um exemplo de grupo ambientalista é o *Greenpeace*, que atua enfaticamente no mundo todo, incluindo a América Latina, promovendo vários protestos em prol do meio ambiente, como o ocorrido na Figura 3, em defesa da Amazônia, que vem sendo devastada pela extração predatória de madeira.

Figura 3 – Protesto do Greenpeace.



Fonte: http://cdn.ciclovivo.com.br/wp-content/uploads/img/noticias/images/Mari-zilda%20Cruppe%20%20Greenpeace_4692_150514.jpg.

Assim, movimentos ambientalistas, como o *Greenpeace*, são chamados ‘radicais’, justamente por atuarem visando a chamar a atenção e mobilizar a população em relação às questões ambientais, todavia, por muitas vezes promover à desobediência civil e se fazer presentes em inúmeros atos é alvo de críticas. Existem outros tantos movimentos ambientalistas, conforme menciona Manuel Castells, em sua obra *O Poder da Identidade* (2006, p. 143), classificados em decorrência do tipo, da identidade, do adversário e do objetivo, o qual destacamos seu quadro-resumo na Figura 4, a seguir:

Figura 4 – Tipologia dos movimentos ambientalistas.

Quadro 3.1 Tipologia dos movimentos ambientalistas			
<i>Tipo (exemplo)</i>	<i>Identidade</i>	<i>Adversário</i>	<i>Objetivo</i>
Preservação da natureza (Grupo dos Dez, EUA)	Amantes da natureza	Desenvolvimento não- controlado	Vida selvagem
Defesa do próprio espaço (Não no meu Quintal)	Comunidade local	Agentes poluidores	Qualidade de vida/ saúde
Contracultura, ecologia profunda (<i>Earth first!</i> , ecofeminismo)	O ser “verde”	Industrialismo, tecnocracia e patriarcalismo	“Ecotopia”
<i>Save the planet</i> (Greenpeace)	Internacionalistas na luta pela causa ecológica	Desenvolvimento global desenfreado	Sustentabilidade
“Política verde” (<i>Die Grünen</i>)	Cidadãos preocupados com a proteção do meio ambiente	Estabelecimento político	Oposição ao poder

Fonte: CASTELLS, 2006.

Portanto, embora haja uma classificação dos movimentos ambientalistas, vale ressaltar que todas as formas de comportamento coletivo visam corrigir o poder de destruição que o homem exerce sobre a natureza, seja com o objetivo específico de preservar a vida selvagem, como o Grupo dos Dez, ou com o *Greenpeace*, visando à sustentabilidade. São movimentos importantes e que podem despertar o “verdejar do ser” (CASTELLS, 2006) a nível internacional, propiciando soluções ambientais de nível local e de nível global, como exige a questão ambiental na atualidade.

Estes movimentos foram citados como forma de exemplificar ações práticas que são desenvolvidas espontaneamente (enquanto indivíduo ou coletividade), ou seja, compromissos éticos que são voluntariamente assumidos e transformados em ação, em prática.

Paralelamente a estas ações, a academia se movimenta originando debates sobre as questões ambientais, buscando também soluções teóricas para os problemas enfrentados. Exemplo disso é o surgimento dentro das ciências ambientais do conceito “espectro da insustentabilidade” expressando a preocupação quanto à ação de destruição ao meio ambiente por

parte dos seres humanos. Este conceito tem sua inserção no cenário da década de 1960, a partir de acontecimentos como a explosão de bombas atômicas, crescimento populacional e o uso dos recursos não renováveis (FISCHER, 2017).

Desse modo, a área da ciência ambiental contribui para a constituição do pensamento ético e moral de preservação da natureza, demonstrando em diferentes campos do conhecimento que a degradação desenfreada acarreta, por vezes, problemas permanentes e irreversíveis. A partir do surgimento da ética ambiental atrelada às ciências ambientais no século XX começa-se a pensar sobre novos preceitos bioéticos no trato com a natureza. A bioética é a área da ciência que promove a interação entre os avanços científicos e a sociedade, conscientizando sobre o agir humano na pesquisa e suas consequências para a melhoria da vida das pessoas. A bioética nasce no período dos avanços tecnológicos dos anos 1970, como um campo do conhecimento que integra o saber científico e a humanidade.

Com a bioética são incorporadas aos debates ambientais questões como o ecofeminismo, movimento que busca discutir o modelo patriarcal de sociedade, trazendo a reivindicação da mudança desse contexto de dominação. O ecofeminismo emerge do cenário da década de 1960, através da chamada “revolução sexual” com o advento dos métodos contraceptivos. Possibilitando a modificação do papel da mulher na sociedade, passa-se do papel do feminino que procria para o feminino emancipado, que atua em sociedade. A relação do ecofeminismo com a bioética está na mudança de paradigma promovido pelo movimento das mulheres, principalmente mulheres ecologistas, provocando a reinvenção da relação entre os seres humanos e o ambiente. Ou seja, insere premissas interdisciplinares ao âmbito da pesquisa com seres humanos, preceitos oriundos de áreas como Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Filosofia, e Direito.

A bioética é a área da ciência que promove a interação entre os avanços científicos e a sociedade, conscientizando sobre o agir humano na

pesquisa e suas consequências para a melhoria da vida das pessoas. A bioética nasce no período dos avanços tecnológicos dos anos 1970, como um campo do conhecimento que integra o saber científico e a humanidade.

1.3 Respeito, Justiça e Educação Ambiental

Há anos percebe-se um crescimento nos grupos ambientais voltados a ecologia, com hábitos de meditação e espiritualidade, que encaram com respeito à preservação ambiental. Assim Boff (1999) denominou esse momento como ponto de viragem. Outras ações como a produção e o consumo de alimentos orgânicos está tornando-se uma prática mais comum na sociedade. Há, também, o aumento do sentimento de solidariedade com as pessoas que sofrem catástrofes naturais, com os animais que sofrem maus tratos, ocorre o reforço à superação do sistema patriarcal. A constituição do respeito ao ambiente natural parte, segundo Leonardo Boff (1999), do paradigma da (re)ligação, que promove o reencontamento para com a natureza. Este autor menciona que a partir de uma abertura para o sentimento de pertencimento em relação à natureza, os seres humanos constituem novos olhares, com afeto.

Boff (1999) adota a visão holística para pensar o meio ambiente, e desse modo propõe que é necessário sustentar as condições de vida e sobrevivência dos seres. Assim, a visão holística propõe que há uma conexão entre as energias dos elementos físico-químicos e a origem do todo que rodeia e compõe a natureza. Parte da superação da concepção do antropocentrismo, e promove o pensamento de que a visão da terra como “coisa” a ser utilizada não cabe mais. Neste sentido, quanto ao respeito ambiental pode-se ter a abordagem via ‘justiça ambiental’, sendo uma categoria simbólica que se propõe a resolver os conflitos ambientais e traçar estratégias políticas de atuação, sendo assim:

Essa categoria qualifica e integra a ação organizada em defesa de justiça social e do direito à vida emancipada, saudável e sustentável, uma vez que trata das relações estabelecidas nos processos antagônicos de interesses entre agentes

que disputam recursos naturais e buscam legitimar seus modos de vida. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 62).

Em contrapartida, temos que a injustiça ambiental é caracterizada como:

Para o movimento de justiça ambiental, uma situação de injustiça ambiental caracteriza-se quando na sociedade se destina a maior carga dos danos ambientais a grupos sociais de trabalhadores ou grupos étnicos discriminados, entre outros segmentos em estado de maior vulnerabilidade social e econômica, ameaçando a integridade da saúde ambiental e comprometendo a sua reprodução social. Essa condição, reveladora dos mecanismos de desigualdade socioambiental, estabelece-se em sociedades desiguais por meio de mecanismos políticos, sociais e econômicos que concentram os processos decisórios e privatizam os bens públicos, tornando possível e legítimo a utilização dos bens coletivos e naturais para interesses privados. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 62).

O movimento da justiça ambiental tem como característica a oposição ao caráter conservador de algumas correntes ambientalistas, pois inserem no entendimento as questões socioambientais. Desse modo, a justiça ambiental alia-se educação ambiental crítica no sentido de sintetizar os pensamentos e objetivos dos movimentos em três situações pedagógicas, que são:

a) efetuar uma consistente análise da conjuntura complexa da realidade a fim de ter os fundamentos necessários para questionar os condicionantes sociais historicamente produzidos que implicam a reprodução social e geram a desigualdade e os conflitos ambientais; b) trabalhar a autonomia e a liberdade dos agentes sociais ante as relações de expropriação, opressão e dominação próprias da modernidade capitalista; c) implantar a transformação mais radical possível do padrão societário dominante, no qual se definem a situação de degradação intensiva da natureza e em seu interior, da condição humana. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 63).

A educação ambiental crítica tem sua origem na década de 1980, impulsionada com os processos democráticos que ocorriam no Brasil na

época. Favorecendo o crescimento de movimentos sociais voltados à educação popular e conscientização sobre o meio ambiente, tem como características:

Nessa mesma época, um elemento a mais, e de caráter decisivo, marcou a sua identidade: a forte inserção dos que atuavam na educação popular e adotavam a pedagogia crítica e libertadora de Paulo Freire. A educação ambiental no Brasil se volta, assim, para a formação humana, para a formação política. É a própria práxis educativa, a indissociabilidade teoria-prática na atividade humana consciente de transformação do mundo e de autotransformação que ganha a devida centralidade. Isso implica favorecer a contínua reflexão das condições de vida, na prática concreta, como parte inerente do processo social e como elemento indispensável para a promoção de novas atitudes e relações que estruturam a sociedade. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 65).

Desse modo, ao pensar o respeito em relação ao meio ambiente, a educação ambiental é um caminho possível para compreender os fatores de descaso com a natureza, assim como, para formular possibilidades de conscientizar os seres humanos sobre suas responsabilidades.

1.4 Valorização Ambiental e Estética

O conceito de estética está relacionado à arte, no sentido em que determina o belo e o não belo, e é também uma área da filosofia que estuda a questão dos sentidos e da percepção sobre algo. Na filosofia, a estética é o processo que possibilita conhecer o mundo por meio dos sentidos naturais do ser humano, como a visão, por exemplo. Ou seja, o conhecimento sensível.

Em relação ao meio ambiente, a estética toma a forma de valor estético sobre a natureza. Atuando como um processo sensível de percepção do meio ambiente, e desse modo, pode-se alcançar a concepção de valorização estética da natureza.

A constituição do valor estético se dá por meio de etapas, onde a primeira é a percepção da natureza como um contexto de experiência

estética. Criando o envolvimento dos sujeitos em seu compromisso com o ambiente. O segundo ponto é a superação da ideia de estética como “belo”, desmistificando esse pensamento, que se fortalece a partir das sociedades industrializadas, consumo, poluição. O pensamento de superação dessa estética do belo começa a ser traçado com os movimentos ambientalistas ou hippies dos anos 1970, onde exaltam a natureza sem priorizar a estética do belo. Integram a concepção estética aspectos filosóficos, sociológicos e políticos.

A concepção estética é provocada por processos que englobam sensações, sensibilidade, percepções, desenvolvimento de outros sentidos para o conhecimento. Dessa forma, a experiência estética se relaciona com a sociedade através de significações ou representações que produzem significados as práticas sociais materializadas de diversas formas (OLIVEIRA, 2014).

E por isso o valor ambiental encontra no estético e na ética uma possibilidade instituir uma nova relação dos sujeitos com o mundo, conforme sugere Hermann (2005, p. 33):

As relações entre ética e estética não se apresentam do mesmo modo em seu desenvolvimento histórico, oscilando muitas vezes entre relações ambíguas, negativas, opostas ou complementares, até chegar aos processos de estetização da ética, subvertendo a relação estabelecida pela metafísica, pela qual a estética não poderia justificar o bem viver. Considerando que o termo estético não é unívoco, cabe uma breve referência ao seu significado, de modo a explicitar por que hoje o estético ressurge como uma forma de lidar com as exigências éticas da pluralidade.

Nesse sentido, fortalece-se o reconhecimento da conservação do meio ambiente por meio do valor estético, que possibilita a criação de experiências intangíveis em relação ao ambiente. A concepção estética atua justamente nesse sentido, ela é provocativa e toca o sensível, como menciona Hermann (2005, p. 105):

Desse modo, atua numa dupla dimensão: em primeiro lugar, contribui para desenvolver a sensibilidade para as diferenças de percepção ou de gosto,

auxiliando na contextualização de princípios éticos com uma força que o cognitivo não consegue produzir; e, em segundo lugar, cria condições para o reconhecimento do outro, evitando os riscos da uniformização diante do universalismo.

No sentido apontado por Hermann (2005, p. 43) “A estética tem uma finalidade aberta que permite configurar múltiplas possibilidades de comportamentos mais adequadas às exigências do mundo contemporâneo”. Que pode ser complementada pelo seguinte trecho de Bouffleuer & Johann (2016, p. 135) sobre a experiência estética e sua caracterização:

O que caracteriza a experiência como experiência é o fato de ela ser algo que nos acontece, sem que sobre isso possa haver qualquer tipo de antecipação. A experiência estética configura-se em um âmbito singular da constituição humana, sendo, por isso, algo que não se pode transferir ou passar a alguém; é única e se dá por uma circunstância na qual o sujeito e vê enredado de modo complexo.

A experiência estética remete ao estranhamento das práticas instituídas, como Bouffleuer e Johann (2016, p. 141) refletem: “As experiências constituem o sujeito, fazendo com que algo fique incorporado e que poderá ser mobilizado na ação ou no julgamento”. Atualmente, temos a construção de um novo paradigma estético, que propõe a ressignificação da relação entre o ser humano e a natureza, havendo uma tendência de busca de um valor estético e ético a relação sujeito e objeto, ser humano e natureza, ser humano-natureza-cultura.

Inserem-se nas discussões sobre ética e estética a questão política, no caso a denominada ecologia política (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013). A ecologia política tem seu início de percurso no meio acadêmico, com publicações sobre o tema, e sua consolidação na área de debates que abrange a educação ambiental, com impulso na última década.

Desse modo, a ecologia política pode ser compreendida como um movimento histórico proveniente da luta de agentes sociais atuantes em

diversos setores da sociedade (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013). Com o objetivo de impulsionar a ecologia política no sentido da educação tem-se:

A ecologia política tem sua origem nos anos 1960, e se refere, como objeto de estudo, à compreensão de que agentes sociais com diferentes e desiguais níveis de poder e interesses diversos demandam, na produção de suas existências, recursos naturais em um contexto ecológico, disputando-os e compartilhando-os. O seu objetivo, com isso, é gerar conhecimentos e a compreensão do próprio modo de funcionamento societário enquanto exigência para a intervenção política superadora ou reprodutora das condições estruturais que engendram modos específicos de produção e relações de propriedade dos bens criados ou naturais. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 55-56).

Olhando para a natureza não somente como fonte de recursos, mas com uma visão ontológica em relação à existência humana. E desse modo,

não seria exagero dizer que a ecologia política teve a capacidade de explicitar a grande contradição da contemporaneidade, cujo sistema sustenta um adequado padrão de vida para alguns em detrimento do péssimo padrão de vida para outros, e com base no uso abusivo e intensivo da natureza. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 56).

Portanto através da ecologia política é possível materializar atitudes morais e éticas em relação ao meio ambiente. Dissipando-se de diferentes modos de concepção de acordo com os agentes envolvidos, como por exemplo, nos movimentos sociais adota-se o teor classista, no movimento de justiça ambiental se tem a abordagem crítica da educação ambiental como base, nas discussões pós-modernas e pós-estruturalistas entende-se diante da denominada crise do socialismo real sendo denominada de abordagem cultural (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013).

Desse modo que ocorre o processo de institucionalização do pensamento na ecologia política, conforme salienta a literatura:

Da ênfase em políticas públicas construídas sob institucionalidades públicas passa-se à execução de projetos via organizações não governamentais (ONGs)

e empresas, por meio da chamada ‘responsabilidade socioambiental’. Da explicitação dos conflitos como condição para a democratização passa-se à lógica do consenso e do diálogo, como se a desigualdade e o antagonismo de interesses de classe tivessem acabado ou como se a comunicação entre agentes sociais levasse ao consenso e à emancipação. Ao contrário dessa linha argumentativa culturalista ou fundada na linguagem e na conciliação de classe (ou no fim da mesma), reafirmamos que, na sociedade contemporânea globalizada, há uma expansão contínua do mercado de matéria-prima, para suprir a demanda por mercadorias, acompanhada da precarização do trabalho, buscando assegurar a margem de lucro necessária à acumulação e à reprodução ampliada do capital. (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 58).

Em suma, a ecologia política tem como foco olhar os modos e processos econômicos, culturais e político-institucionais que disputam e tem proximidade quanto às posições políticas sobre os recursos naturais e ambientais. Compreende-se assim que o diferencial desta perspectiva teórica “em relação à economia política, portanto, não está na aceitação da natureza como condição para a produção, pois isso é inerente a qualquer análise econômica, mas no modo como ela é qualificada” (LOUREIRO; LAYRARGUES, 2013, p. 56).

1.5 Cuidado, Virtude e Dever

A ligação entre os aspectos da ética e do cuidado ambiental é percebida no percurso histórico (relativamente recente em relação a preocupação com a questão ambiental) sendo mais vista nas últimas seis décadas, especialmente devido as mudanças implementadas após a 2^a Guerra Mundial, seja no âmbito da produção agrícola ou industrial. A intensificação do uso dos recursos naturais e os impactos causados pela atividade produtiva humana (incluindo o crescimento populacional) levam a uma crescente, embora lenta, vigilância aos aspectos ambientais.

Corrêa e Bassani (2015) salientam que, embora exista um itinerário histórico que indique claras pretensões para o cuidado ambiental e para a sustentabilidade a nível global, coincidindo com a ênfase apresentada no

preâmbulo da Carta da Terra, vigoram, ainda, diversos interesses nas esferas sociais, políticas e econômicas que seguem marcados pela predominância da rentabilidade e do lucro e contradizem o imperativo do cuidado ambiental. Assim, a defesa da consciência e educação ambiental também permeia a contemporaneidade e se expressa por meio de várias campanhas sazonais que destacam a importância da economia da água e da energia elétrica, do reaproveitamento e da reciclagem em prol da conservação do planeta (CORRÊA; BASSANI, 2015). Entretanto, os autores destacam que tais campanhas, de forma isolada, são marcadas pelo funcionamento autônomo coletivo, ou amortizadas pela ausência do compromisso, ou pela superação decorrente de novos ideais sociopolíticos, tais campanhas, mesmo que significativas e necessárias, acabam sendo insipientes para a problemática do cuidado ambiental.⁴

Para o efetivo ‘cuidado ambiental’ Corrêa e Bassani (2015) alertam que seria necessário a presença de um sentido, de um significado que transite do individual ao coletivo e articule o momento presente, e os valores que ele conserva, ao futuro como prelúdio e extensão da vida no planeta. Ou seja, os autores ressaltam que, de forma fragmentada, isoladas, as iniciativas de cuidado ambiental podem caducar, pois carecem de uma noção de sentido. O cuidado ambiental convoca “a solidariedade por parte das gerações atuais para com seus partícipes no agora e para com as futuras gerações, visando uma vida sadia, marcada pela felicidade” (CORRÊA e BASSANI, 2015, p. 645).

Considerando este conceito, percebe-se que existe uma ligação entre o cuidado ambiental e a noção de sustentabilidade e solidariedade, já que trata da segurança e garantia das futuras gerações. A problemática da sustentabilidade assume, um papel central na reflexão em torno das dimensões do desenvolvimento e das alternativas que se configuram (JACOBI, 1999). Os princípios básicos da sustentabilidade foram formulados por Ignacy Sachs (1993), com base em cinco dimensões do

⁴ Mais informações sobre a Carta da Terra em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.doc

ecodesenvolvimento, a saber: 1) sustentabilidade social; 2) sustentabilidade econômica; 3) sustentabilidade ecológica; 4) sustentabilidade espacial; 5) sustentabilidade cultural. Entretanto, procurando contribuir neste sentido, salienta-se que existem dois níveis de solidariedade no cuidado ambiental conectados à sustentabilidade: 1) nível intrageracional, que se refere à solidariedade compartilhada com a nossa própria geração; 2) nível intergeracional, que implica na solidariedade com as gerações futuras (MORENO, POL, 1999).

O cuidado ambiental marcado pela solidariedade inclui vários princípios do desenvolvimento humano que vigoram no cotidiano de cada indivíduo e em suas relações com os demais e com aqueles que lhe sucederão, tais como a interdependência, a diversidade, a flexibilidade, a ciclicidade e a associação. Estes princípios enfatizam a dimensão humana para além do bioecológico e o aspecto futuro, para além do presente (CORRAL VERDUGO, 2010; CORRÊA, BASSANI, 2015).

Apreciando estas definições e a possibilidade de aproximações entre elas para a realização do cuidado ambiental, faz-se necessário primar por um equilíbrio plausível entre a satisfação das diversas necessidades que emergem nas inter-relações pessoa-ambiente e a garantia da existência dos recursos naturais a esta geração e às futuras para que haja qualidade de vida, constructo e realidade fundamental para o exercício do cuidado e para as perspectivas da sustentabilidade, cabendo ao ser humano a tarefa exclusiva de cuidar do seu entorno (CORRÊA, BASSANI, 2015). Assim, além de priorizar a preservação dos recursos naturais para a garantia de sua existência às futuras gerações, outro aspecto importante do cuidado ambiental, que envolve todos os aspectos da vida humana, refere-se à garantia do bem-estar, às possibilidades de promoção e realização da qualidade de vida (CORRÊA, BASSANI, 2015).

Para finalizar, destaca-se que, no campo da Psicologia Ambiental, por exemplo, o cuidado ambiental é marcado pela responsabilidade, podendo ser compreendido em vias de uma ética para a ação, ou seja, em razão de uma educação ambiental que oriente a pessoa para uma percepção nítida

sobre a relação mútua que há entre ele e o ambiente, favorecendo o estabelecimento de valores implicados em condutas pró-ambientais (CORRÊA, BASSANI, 2015).

Dentro do contexto da noção de cuidado ambiental, considera-se pertinente incluir o debate da virtude enquanto forma particular de disposição para fazer o bem (MICHAELIS, 2015). Neste âmbito o desafio deste item é associar a temática da virtude à questão ética ambiental.

A ética ambiental consiste na preocupação com valores e deveres em relação ao mundo natural (Rolston, 2007). Assim, a ética ambiental pode partir de preocupações humanas com uma qualidade ambiental, ou ir além, abrangendo as preocupações inter-humanas, ou seja, os valores que estão em jogo quando os humanos se relacionam com animais, plantas, espécies e ecossistemas (Rolston, 2007).

Para o autor, quando consideramos as preocupações inter-humanas orienta-se a ética para novas direções, nas quais o princípio da universalidade requer que um 'eticista' reconheça valores correspondentes em pessoas afins, aumentando a sensibilidade ética, ou virtude, tendo com frequência ampliado o círculo de próximos a fim de incluir outras raças e culturas. Ou seja, gerando um efeito bola de neve.

Uma associação entre os termos ética ambiental e virtude interessante já poderia ser encontrada nos postulados do médico missionário Albert Schweitzer (1875-1965), condecorado com o prêmio Nobel da Paz em 1952, salientado por Levai (2011):

Para ele, tido como um dos precursores da bioética, o homem só é verdadeiramente ético quando demonstra solidariedade incondicional perante todos os seres que habitam o planeta. Quem acredita no caráter sagrado da vida, como Schweitzer acreditava, não maltrata plantas nem animais, ao contrário, transforma a generosidade em virtude. Lamenta-se que a competição, a ganância e o individualismo, tão presentes nas sociedades contemporâneas, vêm acarretando a falência dos valores morais humanos (LEVAI, 2011, p. 12).

Outra associação entre ética ambiental e o termo virtude é encontrada em Levai (2011). Levai (2011) destaca o filósofo alemão Arthur

Schopenhauer (1788-1860), no livro *Dores do Mundo* (Figura 5), quando o mesmo aprecia a relação do ser humano com os animais não-humanos, afirmando que dever-se-ia considerar a piedade como uma das principais virtudes humanas, fazendo uma apologia do amor universal, lembrando que uma mesma essência atravessa o céu, as águas, as florestas e os seres vivos, cujo milagre de existir é algo fascinante e único. Assim, tem-se que a proteção ao meio ambiente e seus seres é, antes de tudo um ato de amor, alicerçado na virtude denominada ‘piedade’.

Figura 5 - SCHOPENHAUER, Arthur. *As Dores do Mundo: O amor - A morte - A arte - A moral - A religião - A política - O homem e a sociedade*. Trad. José Souza de Oliveira.



Fonte: <https://www.amazon.com.br/As-Dores-do-Mundo-Schopenhauer/dp/8572837582>

Cabe destaque a dificuldade encontrada para o aprofundamento teórico da temática “Ética das virtudes na ética ambiental”. Nos portais de consulta acadêmica on-line, onde a busca foi perpetrada, foram encontradas menções aos dois casos apresentados. Isso apresenta-se como um desafio, mas também, uma oportunidade enquanto campo de estudo.

Considerando a outra perspectiva apresentada, a do ‘dever’ ético, este trabalho utiliza a abordagem sugerida por Frankl (2010) no que concerne à responsabilidade humana, encarando a vida como uma tarefa, na qual o

cuidado ambiental responsável é realizado em prol das futuras gerações. A visão antropológica de Frankl (2010) afirma que a vida tem um caráter de unicidade e irrepetibilidade, em que a responsabilidade para com os atos assume caráter irrevogável e intransferível. Assim, a responsabilidade de forma concreta dá-se diante dos fatos do cotidiano e de suas relações, na qual o meio ambiente é um dos constitutivos. Para Frankl (2010) a viabilização da tarefa ocorre através da ativação da consciência, gerando um efeito comprometedor da execução da tarefa.

Corrêa e Rodrigues (2013, p. 42) contribuem neste sentido salientando que “o homem é insubstituível no contexto do seu destino. Nunca terá novamente as mesmas possibilidades”. Assim, a primeira tarefa seria descobrir a própria missão, procurando o sentido da vida individual, desempenhando as requisições que se configuram no cotidiano, tendo consciência da sua responsabilidade na vida (Corrêa; Rodrigues, 2013). Entre as possíveis missões do homem, estaria o cuidado ambiental, responsável no momento presente do vivido e em prol das futuras gerações (Corrêa, Rodrigues, 2013).

De tal modo, os autores destacam a necessidade do estabelecimento de uma moral superior, na qual a justiça e a caridade orientem a humanidade além de uma ética baseada em um fundamento religioso. Percebe-se, assim, uma crítica à abordagem religiosa da questão ética, mas não necessariamente, contraditória.

Capítulo 2

Do Antropocentrismo à Coletividade

Introdução

O presente capítulo visa a estudar a relação entre o homem e a natureza, especialmente, sua relação com os animais não-humanos, perpassando pelas correntes filosóficas que defendem a proteção destes animais e seus principais fundadores e a questão da dignidade dos animais. Também estuda e contextualiza o valor da natureza selvagem frente à chamada era do Antropoceno, na qual o ser humano se encontra e vem modificando incessantemente a natureza, de forma a transformá-la para sempre, causando danos irreversíveis. Portanto, há que se propiciar uma reflexão acerca do desenvolvimento de uma ética ambiental e as correntes que defendem a mutação do antropocentrismo exacerbado rumo ao biocentrismo.

Na primeira parte, estudaremos as teorias animalistas que surgiram dessa necessidade de se repensar as relações homem/natureza, desde Peter Singer até chegar em Gary Francione, fazendo uma retomada história do antropocentrismo até os dias atuais. Na segunda parte, veremos a Declaração Universal dos Direitos Animais, proclamada pela Unesco em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, que é tida como um marco na construção de uma mudança de perspectiva na proteção aos animais não-humanos, verificando a tentativa de uma reaproximação do homem com a Natureza.

Por fim, na terceira e última parte desse capítulo, analisaremos os ‘descentramentos’ que o antropocentrismo vem sofrendo, paulatinamente, permitindo que seja inaugurada uma nova mentalidade, um pensar em ética ambiental, com vistas a superar o paradigma atual e mitigar os dramas socioambientais que vêm ocorrendo cada vez mais frequentemente.

2.1 O Antropocentrismo e o Direito dos Animais

Partindo-se do ponto de vista ecológico, vivencia-se um modelo econômico antropocêntrico que tem consumido os recursos naturais do planeta em torno do chamado desenvolvimento, que considera a esfera econômica sobre as demais (sociais, culturais, ambientais, éticas). Desse modo, a própria forma de dominação da natureza pelo ser humano, mostra que este se considera superior aos demais seres e não se vê como parte de um todo.

Neste contexto, considera-se que os problemas ético-ambientais (dominação da natureza, perspectiva produtivista, dentre outros), decorrem de três tradições teóricas, quais sejam: 1) A perspectiva egocêntrica, na qual o homem coloca-se como prioridade e visa à satisfazer suas necessidades e prazeres individuais, sem pensar no coletivo; 2) A análise reducionista, fazendo com que não haja a compreensão de que o homem e os animais estão interligados por um ecossistema complexo, desconectando-se da relação de pertencimento na natureza, negando ou tentando simplificar aquilo que não compreende ou que não está interessado em compreender e; 3) O antropocentrismo, no qual o homem se vê no centro do universo, o qual será mais profundamente estudado ao longo desta unidade. À essas correntes podemos somar a falta de um código de conduta para ações ambientais. Dentro da filosofia, a ética e a filosofia moral preocupam-se com o estudo filosófico dos valores, sendo que a primeira trabalha com conceitos gerais (beneficência, deveres, justiça, obrigação, propriedade, virtude), ao passo que a segunda avalia os atos pessoais (conduta, motivação e política). Assim, a moralidade é social, evoluindo dentro de um ambiente repleto de interesses

peçoais tendentes a aumentar o bem-estar e a segurança mútua (ROQUE SILVA, 2009, p. 30).

A filosofia moral é “uma tentativa de articular e descrever os princípios do comportamento ético ou da conduta correta” (GARVEY, 2010, p. 32) e, nesse sentido, é mais que a dialética entre o certo e o errado, deve-se aferir uma construção lógica, um raciocínio que corrobore aquilo que se afirma e ter coerência de princípios. No que concerne a coerência, teorias morais e intuições, encontra-se o filósofo Jeremy Bentham com sua visão utilitarista, colocando a racionalidade no centro da moralidade, reflexo do princípio da utilidade ou da maior felicidade, já que o ser humano é governado por dois mestres, prazer e dor (BENTHAM, 1996). Outro famoso filósofo é Immanuel Kant, com seu imperativo categórico “Aja somente de acordo com aquela máxima pela qual você possa querer, ao mesmo tempo, que ela se torne uma lei universal”, ou seja, tudo depende da possibilidade de aplicação coerente dos princípios morais (OLIVEIRA, 2002).

Nesse diapasão, o conceito de indivíduo é central na filosofia moral, cujos critérios são motivos de discussões ao longo do tempo. Contudo, alguns desses critérios constituem consenso entre os filósofos, conforme o Quadro 1 sintetiza.

Quadro 1- Critérios à caracterização de indivíduo.

Habilidade de sentir dor e expressá-la	Consciência de objetos e eventos externos
Habilidade de resolver problemas	Atividade automotivada
Capacidade de comunicar-se pelo uso de um sistema completo, sintático (ídioma)	Ter o conceito de si mesmo como ser único que evolui ao longo do tempo
Capacidade de analisar e escolher alternativas e possibilidades para o futuro	Capacidade de agir com base em princípios e governar o próprio comportamento de acordo com regras.
Reconhecer a individualidade de outros seres	

(Fonte: *The Monist*; Elaboração: Das autoras)

Para a filosofia moral, são critérios que definem um indivíduo moralmente responsável, sendo que os únicos indivíduos que satisfazem a todos esses critérios são os seres humanos, o que leva à utilização errônea de indivíduo como sinônimo de ser humano e provoca problemas conceituais e metodológicos quando se tenta estender preceitos éticos para as comunidades dos seres não-humanos.

Em realidade, indivíduo é um conceito moral e ser humano, um conceito biológico. Animais não-humanos deveriam ser considerados tão importantes como os seres humanos, ambos possuem dignidade e são merecedores de respeito, assumem deveres e responsabilidades.

Os animais podem não ser capazes de expressar seus interesses em palavras, mas o fazem em gestos ou ações e, portanto, devem ser resguardados pelos preceitos do certo e do errado, juntamente como já ocorreu com os escravos, as mulheres, os estrangeiros, as pessoas com deficiência, antes excluídos da esfera de proteção. De fato, a natureza e os animais acabam sempre como instrumentalmente valiosos de acordo com a visão dominadora antropocêntrica, necessitando um rompimento de paradigma como outros grupos menosprezados já o conseguiram.

Grande parte da teoria ética advém de uma preocupação com os outros, o que se relaciona com aquilo que damos valor. Para Tom Regan, em seu artigo *A natureza e a possibilidade de uma ética ambiental* a presença do valor inerente em um objeto natural é independente de qualquer tomada de consciência, pois o valor que o objeto possui, decorre de suas propriedades que podem ser admiradas e respeitadas, dando origem ao princípio da preservação (SCHULTE, 2008).

A ética ambiental começou a ser difundida apenas a partir da década de 1960, preocupada com uma mudança do ser humano para com a natureza, ultrapassando os limites antropocêntricos visando a uma interrelação. Foram duas formas desenvolvidas na tentativa de se consumir esse objetivo: na primeira delas, os filósofos tentaram estender os valores humanos a outras criaturas, maximizando o prazer e minimizando a dor, configurando o chamado antropocentrismo mitigado; na segunda,

mais radical, a necessidade de novos valores, caminhando ao biocentrismo, no qual cada coisa viva tem um valor intrínseco em si mesma (TAYLOR, 1986), sendo necessário repensar a ética e a natureza da valorização (GARVEY, 2010).

Assim, a ética ambiental preocupa-se com a conduta de todos os indivíduos, em especial a dos seres humanos. Isso porque a conduta humana é causadora de inúmeros problemas ambientais experimentados na sociedade contemporânea, reflexo da relação dicotômica entre homem-natureza, fazendo com que o ser humano não se enxergue dentro do mesmo ecossistema e passe a dominar a natureza como se fosse um objeto, desrespeitando os demais indivíduos, essenciais a toda dinâmica de existência na vida na Terra. Entretanto, referida situação não é reflexo de tempos antigos, cuja racionalidade humana desenvolveu o ideal antropocêntrico, como a seguir será estudado.

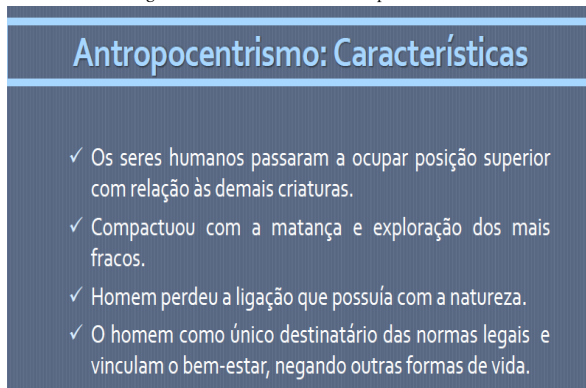
Com o advento da Modernidade, da laicização da mentalidade e o conseqüente desencantamento do mundo (SANTANA, 2008, p. 21), ressurge o antropocentrismo fundamentado na racionalidade de Kant ou de Descartes. De fato, o ser humano passou a vivenciar um acirrado afastamento com a Natureza, numa concepção de que não é parte dela, em total dissociação, a partir de uma construção do ser humano que, pela busca da dominação e do desenvolvimento da ciência, perdeu-se pelo caminho, em especial quando da modernidade ocidental.

Nessa fase da história do ser humano, a Modernidade Ocidental transformou a natureza em “ambiente” (OST, 1997, p. 8), um simples cenário onde ao centro reina o homem, dono e senhor de todas as “coisas”. O ser humano defende que é um ser consciente e acredita, através de sua ideologia, que as instituições sociais e políticas foram criadas pela natureza ou pela razão, sem perceber que, dadas determinadas condições históricas, ele próprio as criou e demora a perceber a necessidade de revisar seu sistema fechado às suas próprias crenças (SANTANA, 2008, p. 14). Vislumbra-se com as “grandiosas descobertas técnico-científicas” e distancia-se mais da sua intimidade com a Natureza, reforçando ainda que

inconscientemente a retórica do “financeiramente total, economicamente global, politicamente tribal e ecologicamente letal” (CAUBET, 1999, p. 74-75).

O antropocentrismo, cujas características encontram-se na Figura 6, considera a superioridade humana sobre os demais animais e a natureza como mero objeto e, dessa forma, deve ser questionado diante da crise ambiental que se vive na atualidade, eis que levou ao surgimento de graves problemas ambientais.

Figura 6 - Características do Antropocentrismo.



Elaboração das autoras

Para questioná-lo, o antropocentrismo precisa ser estudado desde a sua origem, que remonta ao tempo em que o *homo sapiens* apareceu na Terra e luta pela sobrevivência. Por volta de 10.000 a.C., na chamada Idade da Pedra, a agricultura e a domesticação de animais passou a ser praticada pelo ser humano, que também começou a se organizar em sociedade, dominando a natureza, devido à sua capacidade de raciocínio e discernimento, em que pese ainda não possuir conhecimentos físicos, químicos e biológicos.

Posteriormente, as religiões foram desenvolvidas pelo ser humano, fazendo com que ele entendesse a si como imagem e semelhança de Deus. Pudera surge aí a justificativa inicial da superioridade sobre os demais seres não-humanos, considerados inferiores pelo fato de serem desprovidos

de intelecto e livre arbítrio, servindo à alimentação, diversão, transporte (DIAS, 2009). Essa característica religiosa influenciou a civilização ocidental, especialmente o cristianismo.

Em continuação ao panorama antropocêntrico *versus* a nova ética ambiental, refletida na busca de um direito dos animais, vários filósofos foram desenvolvendo suas teorias e suas formas de lidar com a questão. Na Grécia Antiga, por exemplo, tem-se o primeiro filósofo dos direitos animais, o matemático Pitágoras (580 - 500 a.C.). Este é uma figura central no animismo, já pedia respeito pelos animais, porque acreditava que os seres humanos e não-humanos tinham o mesmo tipo de alma, um espírito que permeava o universo. Era vegetariano e teria sido o primeiro "abolicionista animal", comprando animais do mercado, a fim de libertá-los (MABELLINI, 2012).

Em contrapartida, Aristóteles (384-322 a.C.) sustentava que animais não-humanos não tinham interesses próprios, que eram serem muito inferiores aos humanos por causa da alegada irracionalidade (MABELLINI, 2012). Foi o primeiro a tentar a criação de uma categorização taxonômica e hierárquica dos animais. Aristóteles percebeu algumas semelhanças entre os seres humanos e outras espécies, mas negava aos animais racionalidade e igualdade moral, argumentando que as plantas foram criadas para o bem dos animais e os animais por causa dos seres humanos. A teoria geocêntrica de Aristóteles foi incorporada à cultura e transmitida a outras gerações até que Copérnico e Galileu descobrissem que o Sol era o centro do universo (BARÃO, 2014, p. 60-61).

Essa cultura filosófica que conduziu a humanidade ao centro do universo, configurando o antropocentrismo, doutrina incorporada na civilização ocidental, e em grande parte incontestada, por mais de dois mil anos.

Avançando bastante na história, chega-se ao século XVII, no qual o pensamento filosófico mantinha-se no sentido antropocêntrico, tendo destaque o francês René Descartes (1596-1650), que considerava os animais

incapazes de raciocinar, de sentir dor e desprovidos de alma, simples autômatos inanimados. O racionalismo atingiu seu ápice, com sua máxima, *Cogito ergo sum ou seja*, “penso, logo existo, reduzindo o homem à sua mente, constituindo a base da revolução tecnológica, ao lado de Galileu e de Newton (DIAS, 2007, p. 151).

Voltaire (1694-1778) criticou a opressão e a intolerância vigentes, afirmando que se tratava de uma enorme pobreza de espírito dizer que os animais são privados de sentimento e que a crueldade gratuita parece arraigado na natureza humana (BARÃO, 2014, p. 62), era o estoicismo⁵, de inspiração naturalista e que busca a harmonia cósmica entre todas as criaturas (DIAS, 2007, p. 150).

O legado mais perene foi a ideia de que a dor e o sofrimento eram exclusivos dos humanos e, desse modo, os não-humanos poderiam ter qualquer destino nas mãos dos interesses daqueles, sem qualquer consideração pelo bem-estar, deixando na prática que a crueldade e a indiferença fossem perpetuadas (ARAÚJO, 2003, p. 83).

Rousseau, por sua vez, (1712-1778) argumentava que os seres humanos são animais e, assim como os animais não-humanos, são seres sencientes, devendo também participar do direito natural. A diferença é que o ser humano é responsável pelo cumprimento de alguns deveres e, especificamente, um tem o direito de não ser desnecessariamente maltratado pelo outro (MABELLINI, 2012). Nesse sentido, Montaigne também defendia o respeito aos animais não-humanos e, além disso, às árvores e às plantas, sendo que aos seres humanos devemos justiça, mas aos seres não-humanos devemos solicitude e benevolência (DIAS, 2007, p. 151).

Todavia, o importante filósofo Thomas Hobbes, estava no contrassenso de Rousseau e de Montaigne, fundando a filosofia do direito individual moderno, dando à linguagem o papel de formadora das relações sociais e políticas, excluindo os animais do contrato social. Para a formação

⁵ O estoicismo reflete a ideia de que o direito natural é comum a homens e animais, no qual todos os seres vivos estão sujeitos a uma lei e a um Deus, mas a justiça era destinada aos seres racionais apenas.

do Estado é preciso um pacto, para cuja adesão é preciso a linguagem (DIAS, 2007, p. 152).

Outro filósofo que não defendia os animais não-humanos como entidades morais foi Immanuel Kant, dentro do pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, cuja concepção de dignidade de pessoa humana passou por processo de racionalização e laicização. Assim, Kant difundiu a ideia de que os animais não são autoconscientes, existindo apenas como instrumento destinado a um fim, o homem (SILVA, 2009).

Avançando um século, no XVIII, quando o foco passa a ser a própria natureza dos animais, dando corpo ao direito animal, um dos fundadores do utilitarismo⁶, o filósofo britânico Jeremy Bentham faz o contraponto, defendendo que a dor animal é tão real e moralmente relevante como a dor humana e que medida para tratar outros seres deve ser a capacidade de sofrer e não a capacidade de raciocínio. Caso contrário, se a razão fosse critério, muitos humanos incluindo bebês e pessoas especiais deveriam também ser tratados como coisas (MABELLINI, 2012). Assim, em 1789, escreveu o livro *Uma introdução aos princípios morais e da legislação*, mencionando que chegaria um dia em que o restante da criação animal adquiriria direitos que jamais deveriam ter-lhes sido negados (SOUZA, 2015, p. 70).

Já em 1858, o naturalista inglês Charles Darwin publicou *A Origem das Espécies pela Seleção Natural*, livro que desvendou o segredo da evolução da vida em nosso planeta e provocou uma importante revolução científica, defendendo que cada espécie ocupa um lugar apropriado, necessário e permanente (BARÃO, 2014, p. 64). Darwin ainda publica outra grande obra, *A Expressão das Emoções no Animal e no Homem* (1872), que demonstrou, por meio de provas empíricas contundentes, que entre o homem e os animais as diferenças anatômicas e mentais são apenas de grau e não de essência, sendo extremamente importante ao mundo científico, mas não no jurídico (GORDILHO, 2008).

⁶ Utilitarismo é uma corrente ética que defende o princípio da igual consideração de interesses, sem importar os indivíduos que estejam envolvidos. (SILVA, 2009)

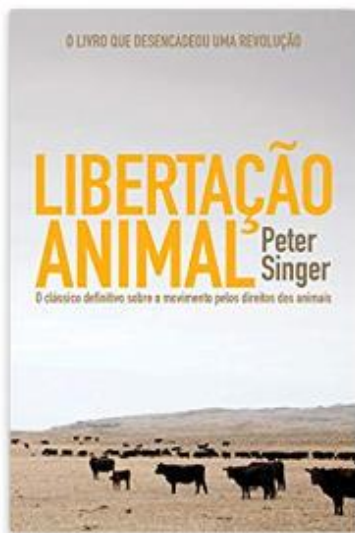
Na cultura ocidental, tanto o liberalismo quanto o socialismo limitaram o direito natural à natureza humana, outorgando ao ser humano o título de rei da criação, ignorando os demais seres, como a questão dos experimentos animais em busca de cura de doenças, através da vivissecção e da dissecação de animais vivos, anestesiados ou não, a partir de 1865, com o fisiologista francês Claude Bernard, cuja prática atravessou o século XIX, avançando pela Era Contemporânea (BARÃO, 2014, p. 65-66).

Foi somente em 1892, mais de um século após a fundamentação de Bentham, que a primeira obra sobre Direitos Animais é publicada, na Inglaterra, por Henry Stephens Salt, *Animal Rights: Considered in Relation to Social Progress* (SOUZA, 2015, p. 70).

Ao longo de muitos séculos, portanto, os seres não-humanos foram subjugados, em que pesem as tentativas de mudança de paradigma de alguns filósofos importantes. Apenas na outra metade do século XX os problemas refletidos na sociedade humana passaram a provocar uma transformação. Em 1973, o britânico Richard D. Ryder apresenta o ‘especismo’ para a discriminação praticada pelo ser humano contra os animais não-humanos.

Entretanto, o início do movimento pelo direito dos animais em nível mundial deu-se somente em 1975, com o livro *Libertação Animal* (Figura 7), escrito pelo filósofo Peter Singer, baseado na sciência (SOUZA, 2015, p. 70), introduzindo a Teoria Reformista ou bem-estarista.

Figura 7 – Capa do livro *Libertação Animal* – Peter Singers.



Fonte: Amazon.com.br

A Teoria Reformista, admite que os animais não-humanos possuem capacidade de sofrer, devendo-se eliminar todo tratamento que cause sofrimento excessivo e desnecessário aos animais, podendo ser utilizados para a alimentação humana, assim como para fins científicos (Figura 8).

Figura 8 – Teoria reformista e suas características.

Teoria reformista (bem-estar animal)

- ➔ Peter Singer, *Libertação Animal*, 1975
- ➔ Animais e a capacidade de sofrer
- ➔ Defende um protecionismo utilitarista em que o bem-estar dos animais não-humanos está acima dos direitos individuais dos homens (princípio da igual consideração dos interesses).
- ➔ Preconiza o tratamento humanitário e a eliminação do sofrimento desnecessário
- ➔ utilização de animais em pesquisa científica ou na alimentação
- ➔ Antropocentrismo mitigado

Elaboração das autoras

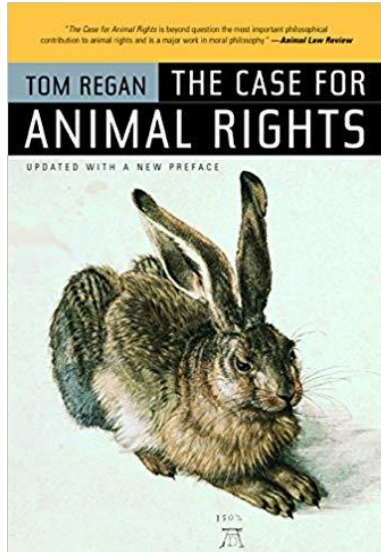
Dessa forma, trata-se de um protecionismo utilitarista, estando o bem-estar acima dos direitos individuais humanos, exceto para as situações de alimentação e pesquisa e, portanto, é tida como uma teoria que retrata o antropocentrismo mitigado, por não defender os direitos dos animais não-humanos em igualitariamente aos direitos dos humanos.

É, outrossim, regida pelo princípio da igual consideração de interesses, em que pese ainda o interesse principal seja do próprio ser humano ainda que mitigado, pois permite certas ações em prol dos interesses humanos, como a pesquisa científica e a alimentação.⁷

Um ano após a publicação *Libertação Animal*, junto com Tom Regan, Peter Singer também publica outro livro intitulado *Animal Rights and Human Obligations* (SOUZA, 2015, p. 70). Desse modo, são considerados precursores do movimento de libertação animal, Jeremy Bentham, Henry Salt, Peter Singer e Tom Regan, este último publicando o livro *The Case for Animal Rights* (Figura 9) em 1983, na defesa da Ética Animal pela perspectiva de que o animal não-humano é um sujeito de uma vida, devendo deixá-lo sozinho para viver a sua vida, pensamento compartilhado por Peter Singer e Gary Francione (SOUZA, 2015, p. 73).

⁷ <https://olharanimal.org/bem-estarismo-e-direitos-animais/>

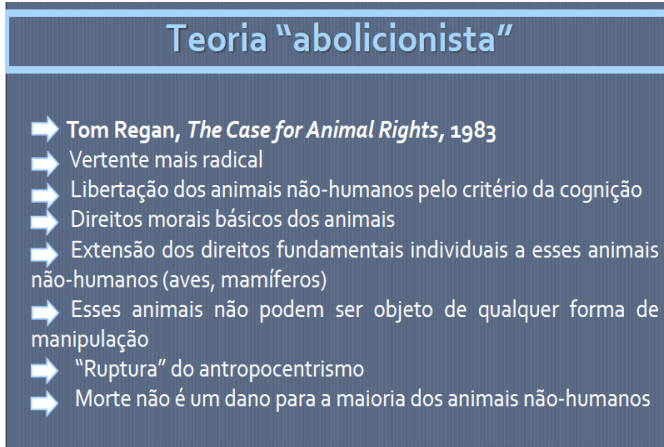
Figura 9 – Livro *The Case for Animal Rights* – Tom Regan.



Fonte: (Amazon.com.br)

Na Figura 10, pode ser observado um breve resumo sobre a Teoria “aboliconista”, cujo precursor foi Tom Regan. Diz-se que referida teoria é ‘supostamente’ e não ‘totalmente’ aboliconista, porque na verdadeira análise, ela não visa à libertação total dos animais não-humanos, embora avance um pouco mais que a bem-estarária, defendendo direitos iguais entre humanos e animais não-humanos. Mas, para apenas algumas espécies de animais, assim como, que a morte da maioria dos animais não-humanos não seria um problema e, portanto, não pode significar uma total ruptura com o antropocentrismo. Ademais, cabe ressaltar que, para Tom Regan, a libertação dos animais não-humanos dar-se-ia pelo critério da cognição, o que incluiria as aves e os mamíferos, não sendo permitida a manipulação desses gêneros por questões de garantia de direitos morais básicos deles.

Figura 10 – Teoria abolicionista e suas características.

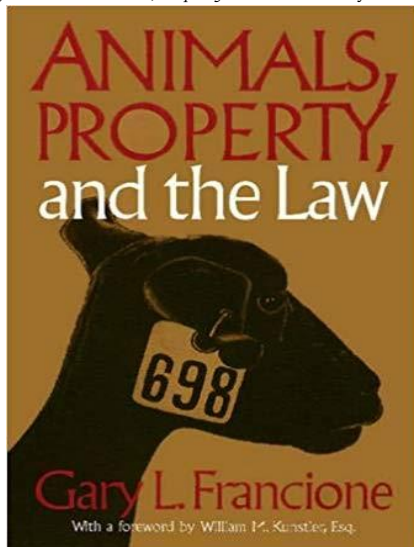


Elaboração das autoras

Após quase duzentos anos do Contrato Social de Hobbes, em 1978, foi proclamada na UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) a 'Declaração dos Direitos dos Animais', que preconiza: "Todos os animais nascem iguais perante a vida e tem os mesmos direitos à existência." (BARÃO, 2014, p. 66). Sob influência da perspectiva desta declaração, o filósofo francês Michel Serres, em seu livro *Le Contrat Naturel*, de 1990, defende a ideia de substituição da Teoria do Contrato Social de Hobbes, pela Teoria do Contrato Natural, na qual o ser humano deve firmar um novo pacto, a incluir os demais seres (DIAS, 2007, p. 153).

Outro filósofo importante na defesa de direitos aos animais não-humanos que deve ser mencionado é Gary Francione, que publicou o livro *Animals, Property and the Law* (Figura 11), em 1995, constituindo-se em um defensor radical, primando pela libertação animal total, definida como a Teoria realmente abolicionista.

Figura 11 – Livro *Animal, Property and the Law* – Gary Francione.



Fonte: (Amazon.com.br)

Gary Francione é tido como o filósofo que rompe definitivamente com o antropocentrismo, devido à defesa de libertação total de todos os animais não-humanos, não podendo ser objeto de pesquisa científica, tampouco submetidos à morte para a alimentação humana. Na Figura 12, encontra-se um breve resumo sobre a referida teoria abolicionista.

Figura 12 – Teoria abolicionista de Gary Francione.

Teoria abolicionista

- ➔ Gary Francione, *Animals, Property and the Law*, 1995
- ➔ Vertente mais radical
- ➔ Libertação dos animais não-humanos pela sciência
- ➔ Esquizofrenia moral – modo de relacionamento dos humanos com os não-humanos
- ➔ Extensão dos direitos fundamentais individuais aos animais não-humanos
- ➔ Animais não podem ser objeto de qualquer forma de manipulação, nem mesmo a morte
- ➔ Ruptura total do antropocentrismo
- ➔ Veganismo

Elaboração das autoras

A respeito ainda do antropocentrismo, na Figura 13, pode ser visualizado um organograma com a sua evolução, conforme o exposto previamente.

Figura 13 – A evolução do antropocentrismo ao longo da história.



Elaboração das autoras

Observa-se uma tendência à superação do antropocentrismo em sua forma original, que primava a racionalidade humana sobre todas as coisas, em especial, a partir do final do século XX.


Nesse diapasão, pode ser feito um panorama sobre o direito dos animais pelo mundo, com destaque para alguns países, cuja proteção encontra-se mais avançada. Por exemplo, na Áustria, Alemanha e Suíça, os Códigos Civis estabeleceram uma nova categoria para os animais não-humanos. E, na Suprema Corte dos Estados Unidos já há o entendimento de que os animais são sujeitos de direitos.

No Brasil, o assunto é polêmico e pode ser dividido na questão dos grandes primatas e no próprio reconhecimento de dignidade aos animais. Entretanto, o debate acerca dos direitos dos animais ganhou repercussão nacional e internacional, com a decisão do *habeas corpus* impetrado em

favor da Chimpanzé Suíça, em 2005, que se encontrava em uma jaula inapropriada no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas de Salvador (Figura 14).

Figura 14 – O caso do chimpanzé Suíça.

Brasil e o Caso Suíça



Vivia numa jaula com área total de 77,56 m², Zoo de Salvador/BA.

Companheiro "Geron" morreu, vítima de câncer.

Habeas Corpus impetrado, em 19 de setembro de 2005.

Pedido de remoção para local de proteção em Sorocaba/SP

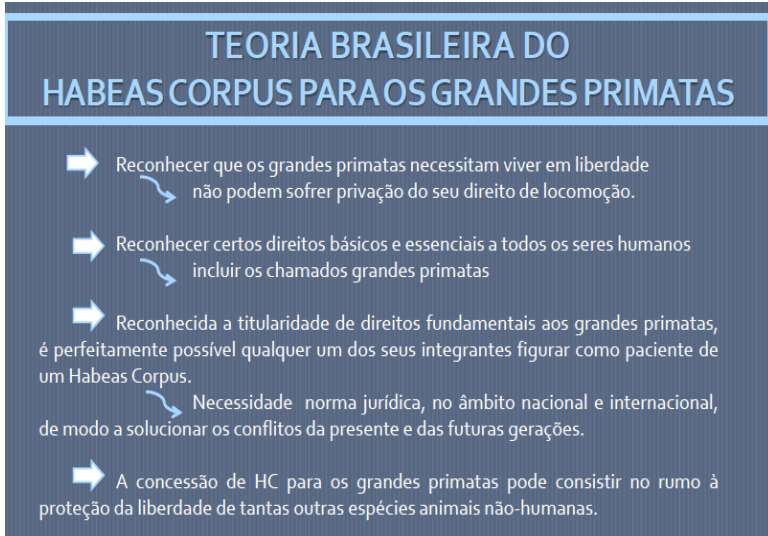
O juiz extinguiu o feito sem julgamento do mérito, ante o falecimento do chimpanzé no curso do processo. Todavia, ao fazer o juízo de admissibilidade acabou por reconhecer estarem preenchidas todas as condições da ação.

Elaboração das autoras

Os casos judiciais envolvendo chimpanzés são alguns exemplos da luta pela igualdade entre os seres humanos e os não-humanos. O chamado *leading case*, primeiro caso a respeito do tema, foi o de outra Chimpanzé, chamada Cecília, de origem da Argentina, cuja providência também foi no sentido de um *habeas corpus*, para a sua libertação sobre os “espetáculos” em zoológicos, verdadeiras prisões aos seres não-humanos, que não têm a mesma dignidade reconhecida.

Em suma, no Brasil, a corrente defensora do *habeas corpus* para os grandes primatas o faz pelas razões apresentadas na Figura 15.

Figura 15 – Teoria brasileira do *habeas corpus* para os grandes primatas.



Elaboração das autoras

A questão dos chimpanzés também encontra as teorias favoráveis e suas razões e desfavoráveis ao seu reconhecimento enquanto seres de igual merecimento de dignidade e reconhecimento de seu *status* jurídico, mercedores de direitos.

Nas Figuras 11 e 12, podem ser observados dois quadros-resumos sobre a situação dos grandes primatas, sem grandes aprofundamentos, mas com o objetivo de um breve panorama sobre os seres diante da atual realidade.

Figura 16 – Teorias favoráveis ao status jurídico dos chimpanzés.

TEORIAS FAVORÁVEIS

- Organizam-se em sociedades complexas.
- Assim como faziam os homens das cavernas, possuem habilidades incríveis, como a de fazer ferramentas.
- São capazes de mentir de forma dissimulada, podendo demonstrar empatia e imitar um comportamento observado.
- Utilizam-se da linguagem dos sinais para comunicarem-se.
- Ao analisarmos suas capacidades físicas e psicológicas verificamos que o grande primata possui o intelecto de uma criança de sete anos.
- Os grandes primatas são animais dotados de uma complexa vida mental e emocional.
- Possuem habilidades lógicas e matemáticas.

Se a criança possui capacidade jurídica, por que não teriam os grandes primatas?

Elaboração das autoras

Figura 17 – Teorias desfavoráveis ao reconhecimento do status jurídico dos chimpanzés.

TEORIAS DESFAVORÁVEIS

- Positivismo** ➡ o homem tem direitos, pois a lei cria e há discricionariedade do legislador.
- Antropocentrismo** ➡ homem tem direitos porque ele é superior aos outros seres e/ou foi escolhido por Deus.
- Humanidade x Animalidade**
 - ➡ enaltecimento da natureza humana, o homo sapiens.
 - ➡ justifica a existência de direitos somente ao homem.
- Teoria da vontade** ➡ o ser humano possui direitos porque a lei reconhece como válidas as nossas vontades.

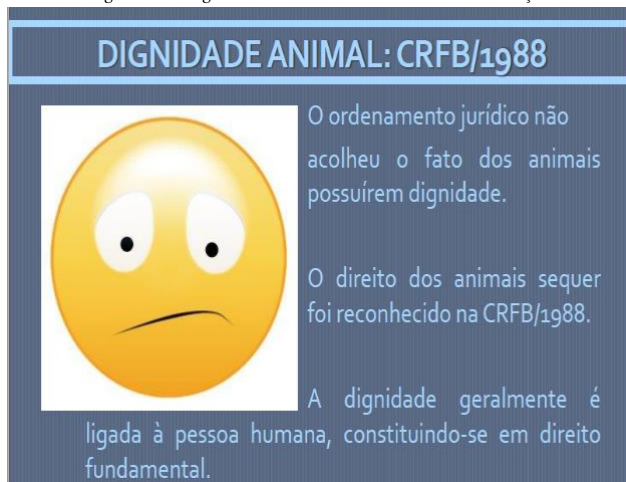
Elaboração das autoras

Como mencionado anteriormente, há ainda que ser feita a análise do panorama brasileiro sobre a questão da dignidade dos seres não-humanos, que, por questões de doutrina, são chamados animais. No ordenamento

jurídico do Brasil, existe previsão em legislações sobre maus-tratos, considerando-o um crime ambiental, vedando a crueldade, assim como também está preconizada em nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Todavia, sequer há uma previsão expressa reconhecendo o direito dos animais e sua consequente dignidade. Para o Direito Civil, eles são meras “coisas”, objetos de adorno à disposição dos humanos e seguem os ditames dados à posse e propriedade dos demais bens móveis. Sobre a dignidade animal, a Figura 18 mostra um breve apontamento sobre a questão.

Figura 18 – A dignidade animal sob a ótica da nossa Constituição.



Elaboração das autoras

Entretanto, em que pese a falta de previsão expressa do direito animal em nossa CRFB/1988 e da garantia à dignidade animal, a jurisprudência brasileira vem demonstrando, pouco a pouco, uma quebra de paradigma através da chamada hermenêutica jurídica, ciência que estuda formas de interpretar as normas, denotando julgados nos quais direitos aos animais são reconhecidos e as normas são interpretadas de acordo com os interesses dos animais não-humanos. Em maio de 2019, o Superior Tribunal de Justiça, proferiu uma decisão favorável ao reconhecimento da dignidade dos animais como fruto da dimensão ecológica da

dignidade humana, um precursor que pode dar o impulso esperado pelos estudiosos do Direito Animal.⁸

Portanto, em termos de expectativas, a Figura 19 aponta algumas tendências para o Direito Animal, a partir de uma nova forma de se interpretar os dispositivos constitucionais do **art. 225**⁹, que trata sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Figura 19 – Tendências no Direito brasileiro sobre a dignidade animal.



DIGNIDADE ANIMAL: Tendências

Apesar de não ser reconhecida expressamente a dignidade dos animais na CRFB/1988, estão vedadas quaisquer práticas que os submetam à crueldade.

➡ Influência na dignidade animal

Animal não-humano como ser senciente

➡ Evitar a dor, protegê-lo do sofrimento.

➡ REsp 1.797.175/SP, STJ, 2019.

Elaboração das autoras

No início do século XXI, diante dos atuais problemas ambientais, prima-se pela libertação da dogmática jurídica tradicional, impondo o dever de solidariedade, aliada à ética e sob uma nova concepção cultural. Portanto, confrontam-se duas correntes principais sobre a questão do reconhecimento de direitos aos demais animais não-humanos:

⁸ <https://www.conjur.com.br/2019-mai-10/direitos-fundamentais-stj-dimensao-ecologica-dignidade-direitos-animal-nao-humano>

⁹ Leia o art. 225 da CRFB/1988 na íntegra em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

a) A corrente conservadora, que entende não haver necessidade de qualquer mudança em relação aos animais não-humanos;

b) A corrente animalista, subdividida em três, que defende a necessidade de se respeitar o direito dos animais não-humanos, previamente estudada, ao qual pode ser lembrada com o quadro-resumo apresentado na Figura 20.

Figura 20 – A corrente animalista e suas subdivisões.



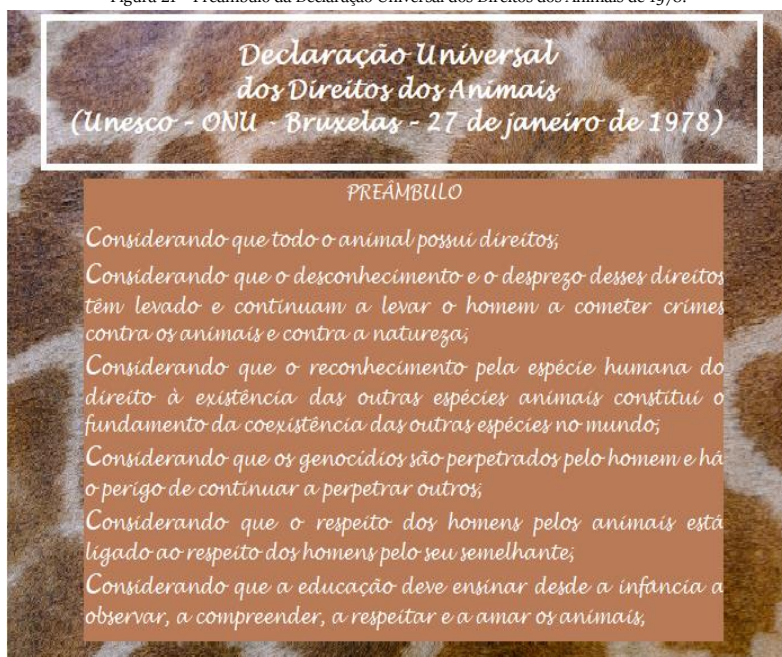
Elaboração das autoras

Feito o breve panorama antropocêntrico pela visão dos filósofos mais relevantes ao longo dos séculos, a seguir, será estudada a questão da necessidade de preservação do ecossistema como um todo, representado pelos indivíduos vivos e pelas coletividades ecológicas.

2.2 Coletividades Ecológicas

Desde a **Declaração Universal dos Direitos Animais**¹⁰, proclamada pela Unesco em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, ocorreu um marco na construção de uma mudança de perspectiva na proteção aos animais não-humanos, assim como na necessidade de reaproximação do homem com a Natureza, com destaque à parte do preâmbulo que considera que o respeito dos homens pelos animais está intimamente ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante. Veja o que preconiza o preâmbulo da referida Declaração na Figura 21:

Figura 21 – Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978.



Fonte: Declaração Universal dos Direitos Animais de 1978 (Elaboração das autoras)

¹⁰ A Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, da UNESCO, em sua versão completa, pode ser lida em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>.

Na Figura 22 é possível ver os preceitos trazidos pela referida Declaração em um breve resumo de seus quatorze artigos.

Figura 22 – Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais

1 Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

2 a) Cada animal tem direito ao respeito.
b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de cobrar a sua consciência a serviço dos outros animais.
c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

3 a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis.
b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

4 a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.
b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

5 a) Cada animal, pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.
b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

6 a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural.
b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

7 Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

8 a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.
b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

9 Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

10 Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

11 O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um homicídio, ou seja, um crime contra a vida.

12 a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.
b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

13 a) O animal morto deve ser tratado com respeito.
b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

14 a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.
b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.

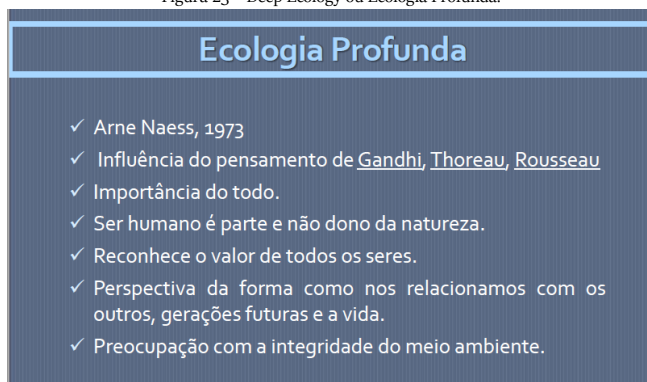
Fonte: Declaração Universal dos Direitos Animais de 1978 (Elaboração das autoras)

Na busca de uma virada na perspectiva antropocêntrica, em que se coloca o ser humano no lugar a que pertence, a Terra, e não ao centro da mesma, emerge a noção de desenvolvimento da baseada na expressão em inglês *deep ecology*. Em português, denomina-se ecologia profunda e preconiza “uma consciência aguda da identidade entre todos os seres vivos, bem como entre estes e a terra que os suporta” (OST, 1997, p. 14).

Nesta conjuntura, o Estado socioambiental de Direito encontra-se em formação, a partir de uma perspectiva ética (SILVA; LANGERHORST; BRAGA, 2012), dado a esse período no qual se evidencia uma maior conscientização animal (GORDILHO; COUTINHO, 2017).

Na Figura 23 pode ser estudado um pouco mais sobre *deep ecology*:

Figura 23 – Deep Ecology ou Ecologia Profunda.



Elaboração das autoras

Em países como os Estados Unidos, a disciplina de Lei Animal está presente em diversos cursos de Direito, como a Harvard Law School, que ministra “Animal Law”, tendo como professor militante da causa, Steven Wise.¹¹

¹¹ Informação disponível no site oficial da Harvard Law School, podendo ser acessada em: <https://hls.harvard.edu/academics/curriculum/catalog/index.html?year=2019-2020&keywords=animal&faculty=&term=&subject=&otherFilter=&rows=10>.

Todavia, no Brasil a legislação penal e a legislação civil brasileiras estão no contrassenso desse reconhecimento imprescindível na luta do movimento animalista e, não obstante, a evolução protetiva em matéria animal tenha sido paulatinamente construída, muito ligada à questão da crueldade e da vedação aos maus-tratos, foi constitucionalizada pela primeira vez somente com a vigente Carta Magna.

A dita Constituição Ecológica, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com um capítulo destinado ao Meio Ambiente, cuja promulgação gerou uma grande expectativa referente aos direitos dos animais, conta com um arcabouço normativo e principiológico (RODRIGUES, GARCIA, 2017, p. 37-38), como a preservação da fauna e da flora, a vedação à crueldade elevada ao *status* constitucional, preconizada no artigo de destaque nesse viés, o Artigo 225. Entretanto, o reconhecimento dos animais não-humanos como sujeitos de direito ainda é negado pela doutrina majoritária, que alega a falta de previsão expressa legal a fundamentar a questão, o que faz necessária uma revisão do *status* moral e jurídico dos animais não-humanos, uma releitura com base em uma nova interpretação e aplicabilidade, a fim de se proteger efetivamente a natureza como um todo.

A partir dessa releitura, é possível verificar que “assim como os seres humanos possuem direitos fundamentais que preexistem à lei e independem dela, os animais também os possuem” (LIBARDONI, 2014, p. 43). A diferença é que aqueles encontram-se expressos em normas constitucionais, sendo reconhecidas na Carta Magna, ao passo que os direitos destes, em que pese previstos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e exista a dignidade animal (MIGLIORE, 2010), no ordenamento jurídico brasileiro não se encontram expressos, demandando que seja reapropriado, principalmente, através da ética ambiental.

Entretanto, não são apenas os animais que importam na releitura, verdade que a natureza selvagem também deve ser valorizada, conforme será estudado a seguir.

2.3 Superação do Antropocentrismo e Emergência da Nova Consciência

Há a necessidade que se inaugure uma nova mentalidade, um pensar em ética ambiental, de forma superar a ultrapassada centralidade humana sobre tudo e todos, pois as grandes ameaças estruturais em torno dos dramas ambientais e sociais convergem e tornam-se sinérgicas.

Da crise ambiental advinda com a mudança de perspectivas econômicas capitalistas, assim como o desenvolvimento e a valorização da racionalidade humana, o ser humano passou a explorar e a tirar o máximo proveito dos recursos advindos da natureza, tratando-se de uma relação dicotômica homem-natureza na qual sequer há o pertencimento a um grande ecossistema, justificando a necessidade de uma mudança de paradigma urgente.

Referida mudança começou a ser moldada, principalmente, a partir da década de 1960, desencadeando movimentos ambientalistas na busca da preservação ambiental e na retomada da relação sincrônica entre o ser humano e a natureza, tendo como valores fundantes a dignidade, a solidariedade e a equidade.

Em 1968, ocorreu um evento importante para o desenvolvimento do Estado Socioambiental, que hoje é o escopo de muitos países, a fundação do Clube de Roma, uma organização internacional que visava a analisar os problemas da humanidade e propor soluções globais. Outrossim, em 1972, foi publicado o relatório *Limits to Growth*, atentando para a necessidade de uma redução no padrão de produção econômica em prol da preservação de recursos naturais, o que possibilitou a teoria do crescimento zero. Considerada radical para muitos, o fato é que ela serviu de alerta aos problemas ambientais emergentes e aos riscos à sobrevivência da espécie humana.

Nesse contexto, no mesmo ano, em Estocolmo tem-se o marco da preocupação mundial com as questões ambientais e é realizada a Primeira Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, a *Conferência de Estocolmo*,

da Organização das Nações Unidas. O grande tema de debate era como conservar a natureza através da racionalização do uso e da gestão dos recursos naturais, base das economias dos Estados, considerando que os elementos naturais de um território têm valor como recursos, pelo fato de também serem utilizados como excedentes ao longo de muito tempo (ROQUE SILVA, 2009).

Da referida Conferência, foi escrito o Relatório Meadows, em 1973, analisando a taxa de esgotamento dos recursos naturais em função da exploração humana, prevendo a finitude no século XXIV (MEADOWS, 1978). Ademais, o Relatório separou os recursos naturais em duas categorias: renováveis e não-renováveis, considerando a Segunda Lei da Termodinâmica. Dessa forma, era necessário estabelecer uma *produtividade máxima sustentável*, sem restrições às gerações futuras, sendo imprescindível o debate dentro do viés econômico.

À época, os grupos ambientalistas iniciaram debate sobre a efetivação de uma nova racionalidade de desenvolvimento. Surgiram teorias sobre a economia do estado estacionário, que significa um estoque constante de riqueza física e um estoque constante de população, ou seja, o índice de entradas deve ser igual ao de saídas, como exemplo, a taxa de natalidade e de mortalidade, o que denota o fundamento na capacidade da Terra ao invés da premissa de que a eficiência do sistema encontra-se na alocação dos recursos naturais. Segundo a teoria, as decisões econômicas são eticamente justas se o desenvolvimento se submeter as relações do sistema social às leis de funcionamento do sistema natural (ROQUE SILVA, 2009, p. 39). Insta mencionar que a teoria supra foi rejeitada pelos países que compunham o Terceiro Mundo, chamado Sul Social, que equiparavam o desenvolvimento a tão-somente o crescimento econômico.

De fato, a mentalidade do ‘Sul Social’, compunha o dever moral de utilizar o máximo possível dos recursos naturais de forma rápida e imediata, fundamentando a ideologia do progresso, aliado ao processo de origem do capitalismo, no qual “o ser humano concebe-se como dono absoluto dos recursos naturais e como ‘Prometeu’ na aventura de dominar a

natureza entendida como caos no qual é necessário colocar ordem” (JUNGES, 2010, p. 18). Da discussão ecológica, duas tendências éticas começaram a ser desenvolvidas, a do *antropocentrismo mitigado* e a do *ecologismo biocentrista*.

O primeiro, reflete na existência de deveres humanos indiretos de responsabilização com as gerações futuras para a preservação dos recursos naturais, considerando os interesses humanos para tanto. Nesse aspecto, haveria a necessidade da busca de éticas de conservação - sendo deontológica como em Kant ou utilitarista como em Bentham -, e de éticas de preservação da natureza, considerando valores não materiais, na construção de uma ética natural, embasada no valor estético-espiritual para a sensibilização ecológica, considerando que a configuração natural de um país compreende um sistema maior simbólico de seu povo (JUNGES, 2010), seja também no reconhecimento da natureza para a formação de um caráter moral através do conhecimento ecológico, ou ainda, no valor intrínseco que a própria natureza tem de beleza para a elevação moral e espiritual da consciência humana.

Por outro lado, o *ecologismo biocentrista*, também chamado *biocentrismo*, vai além da responsabilização do ser humano com a natureza como se defende na primeira corrente, pois defende que há deveres diante da natureza, que é sujeito de direitos, ainda, que esses deveres são diretos e indiretos (JUNGES, 2010). Referida corrente, por sua vez, subdivide-se em duas: a do *biocentrismo mitigado* e a do *ecocentrismo*.

O *biocentrismo mitigado* refere-se à tutela moral que entidades detentoras de vida e sencientes possuem enquanto titulares de direito que são, o que já foi estudado em capítulo anterior com o direito dos animais, com Tom Regan (animais superiores como sujeitos de vida), Peter Singer (utilitarismo clássico, com o critério da dor e do prazer), ou ainda mais radical, como W. Taylor, afirmando que todo organismo vivo tem direitos), e nesse sentido Gary Francione (libertação total dos animais).

Ao seu turno, o *ecocentrismo* possui um caráter holístico, partindo de conhecimentos científicos extraídos da ecologia para assegurar a natureza

como um todo, do qual o ser humano faz parte de um de seus conjuntos sistêmicos. Pode ser inspirado na ética do respeito à vida de Albert Schweitzer, com base da solidariedade e na vontade de viver, assim como na ética da sacralidade da vida mais voltada no interesse de bem-estar de Johnson e Goopaster. Também pode ser embasada na ética da Terra de Aldo Leopold, na prática do altruísmo ou sentimentos morais entre partes independentes que habitam uma comunidade ecológica, propiciando o surgimento de uma cultura da Terra. Pode ainda ser concebido pela ética ecológica de Rolston III, sendo o ser humano apenas mais um no conjunto biótico, ou então, na ética bioempática de Callicott, cujos sentimentos de simpatia são radicados no ser humano.

Revisados brevemente os dois modelos, de fato, é imprescindível que o ser humano evolua seus sentimentos morais para a construção de uma nova identidade ecológica, que englobe equitativamente as espécies não humanas e a biota e que possa superar a visão antropocêntrica que reduz o progresso da humanidade ao singelo avanço econômico.

Para a proteção da biosfera, foi desenvolvida no final do século XIX, a *teoria da biosfera*, por Wladimir Vernadsky, chamado pai da ecologia global holista (JUNGES, 2009, p. 40), tendo publicado sua obra *A biosfera* em 1926, contribuindo para a formação da ecologia enquanto ciência. Referida obra trata da importância de se estudar quantitativamente a vida em suas diversas dimensões, eis que ligada estreitamente à biosfera, fazendo parte de seu mecanismo, possuindo como caractere principal a ubiquidade. Para Vernadsky, a biosfera é um processo cósmico harmonioso, composto de três grupos: a matéria vivente, sendo as espécies vivas; a matéria biógena, ou seja, o que provém da matéria viva, como os combustíveis fósseis e o húmus; a matéria bioinerte, indissociável da história da vida, que é a água, as rochas e a parte baixa da atmosfera.

O grande problema nessa biosfera é decorrente do homem civilizado, que acabou provocando uma ruptura em todo o processo harmonioso da biosfera, tendo uma postura dominadora e separatista de um sistema no qual faz parte, alterando as formas de vida, de alimentação e de utilização

de energia, acreditando-se que a evolução tecnológica e científica pudesse resolver as mazelas por ele próprio criadas, o que não vem ocorrendo efetivamente.

Evoluindo um pouco mais o conceito de biosfera, foi desenvolvida por James Lovelock a *hipótese Gaia*, a Terra, uma máquina termoquímica gigantesca, que se autorregula e regula a vida que ela carrega através de uma biocenose. Gaia é inspirada na deusa grega, significando uma entidade complexa que forma um sistema abrangendo a vida e todo seu ambiente inter-relacionado, a biosfera, que por sua vez, engloba a biota, conjunto de vida terrestre. Para Lovelock, a vida é um fenômeno planetário, não havendo possibilidade de existirem ocupações parciais, senão que modelos ecológicos matematicamente estáveis, que são construídos por autorregulação homeostática, que regula as taxas de oxigênio por volta de 21%.

A preocupação nesse sentido, é de que o planeta está aquecendo ano após ano, o que pode provocar incêndios e acabar com a viabilidade da existência na Terra. Sendo assim, a hipótese encontra algumas contradições, uma vez que, com a ação incessante e desmedida do ser humano, a autorregulação proposta por Lovelock não vem ocorrendo ou não vem dando conta da capacidade destrutiva em prol do desenvolvimento econômico, leia-se do capitalismo selvagem, cada vez mais aprimorado em tempos de sociedade global.

Assim, a preservação da biodiversidade e da natureza em seu estado selvagem é essencial, por diversos motivos: ecológicos, éticos, estéticos, econômicos. Primeiro porque com a biodiversidade, há a manutenção dos processos evolutivos, a absorção de poluentes, a purificação das águas e o equilíbrio da biosfera, o que abrange a continuidade do ser humano na Terra. Já, o motivo ético e o estético corresponde ao dever de preservação do meio ambiente para as gerações futuras, o que garante as condições necessárias e o direito ao naturalmente belo. Por fim, economicamente, a manutenção da biodiversidade provê alimentos, recursos naturais e matérias-primas, sendo imprescindível que os modelos produtivos atuais sejam

modificados como condicionante, inclusive, ao seu próprio valor (LÉVÉQUE, 1999).

Cabe destacar que a definição de biodiversidade vai ao encontro do termo biosfera de Vernadsky, pois serve para englobar o grande número de espécies de seres vivos, seus habitats e seus ecossistemas, tendo ficado conhecido na década de 1980, nos Estados Unidos, quando da realização do Fórum Nacional da Biodiversidade (MARTINS; SANO, 2009). Entretanto, a sua importância já tinha sido percebida há algum tempo, quando Charles Darwin publicou o livro *A origem das espécies*, em 1859, demonstrando que a diversidade biológica decorre de processos evolutivos através da seleção natural.

Ante as reflexões acima, com a Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), em 1987, foi elaborado o relatório *Nosso Futuro Comum*, trazendo o conceito de *desenvolvimento sustentável*, da necessidade de satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer as gerações futuras. Sob a escusa de se apoderar de uma nova forma de desenvolvimento que estava sendo defendida, as grandes corporações à época passaram a disseminar o desenvolvimento sustentável embasado na eficiência produtiva e trataram de promover um “esverdeamento” (CASTELLS, 2006) de suas instituições, incluso o Banco Mundial e grandes agências financeiras.

Já na década de 1990, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) desenvolveu uma tese para o crescimento econômico sustentável, baseando-se na não destruição dos recursos naturais em que o progresso está assentado, não podendo o desenvolvimento sustentável ser óbice ao desenvolvimento econômico. Todavia, deve-se ater ao conceito de progresso, por vezes confundido e mascarado sob a forma de lucratividade, de desenvolvimento econômico apenas. Em 1992, a Conferência das Nações Unidas, a Rio-92 ou Eco-92, incorporou o conceito de *solidariedade intergerações*, porém, o sentido de desenvolvimento não estava claro, tendo sido identificado com a visão clássica da economia e,

dessa forma, associado ao Produto Interno Bruto (PIB) e à renda *per capita*, não considerando a questão social e a qualidade de vida, o que mais tarde levaria à criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) pela ONU (JUNGES, 2009). Os economicistas não se interessavam por questões ambientais, considerando que os recursos naturais eram abundantes e, supostamente, infundáveis, constituindo-se em bens a serem precificados de acordo com as necessidades humanas.

Entretanto, a visão de reduzir os seres humanos às suas necessidades, desfavorece a compreensão correta diante da complexidade ambiental vigente, conforme Amartya Sen (2005) e Enrique Leff (2003). Assim, a natureza selvagem não tinha preço, rios e florestas não eram valorizados, a depreciação do ambiente não era considerada. Para os economistas, oportunidade de valoração monetária dos bens e serviços ambientais, propiciando ao poluidor uma carta-permissiva para poluir desde que pague, ou então, comercializando a natureza para conceder títulos de propriedade (JUNGES, 2009), o que configura a ineficácia da correta quantificação do valor econômico da natureza.

O verdadeiro valor da natureza selvagem foi mais bem desenvolvido por Georgescu-Roegen (1980), conforme Figura 24, modelo de economia ecológica, partindo do geossistema, integrando o natural e o ser humano em um único sistema, regendo-se por princípios ecológicos, harmonizando intervenção e fluxos da natureza. Todavia, o progresso brasileiro não considerou a ecologia e propiciou tão-somente o crescimento econômico às custas dos recursos naturais, utilizados predatoriamente, gerando desigualdades sociais e a concentração de riqueza moldada por artimanhas políticas.

Figura 24 – Georgescu-Roegen, o fundador da bioeconomia.



Fonte: <http://www.oexplorador.com.br/nicholas-georgescu-roegen-considerado-como-o-fundador-da-bioeconomia>

Diante de crise ambiental, propiciada pela globalização, faz-se primordial o desenvolvimento sustentável entendido em sua complexidade, dando enfoque ao aspecto ecológico, político, social e cultural, para além do econômico, também jurídico (FREITAS, 2012) e ético (JUNGES, 2009). Outrossim, o conceito de biodiversidade, modificado ao longo dos anos, principalmente com a descoberta da genética no final do século XIX (MARTINS, SANO, 2009), deve ir para além da diversidade de formas, primando pela valorização da diversidade biológica existente e pela busca do seu conhecimento, para então, guiar o ser humano na era capitalista e da supervalorização do antropocentrismo, fazendo com que se conheça para que a natureza seja respeitada e amada, considerando a sua extrema relevância no passado, no presente e, por fim, no futuro.

Capítulo 3

Problemas e Responsabilidades

Introdução

A globalização propiciou grandes avanços em termos tecnológicos e na dinâmica das relações econômicas aos países do chamado Norte Social, que são os países desenvolvidos, como os da Europa, os Estados Unidos, a China. O padrão de consumo dominante no planeta estimula uma prosperidade artificial e impõe uma homogeneização do consumo (DOWBOR, 2009) baseado no estilo de vida europeu ou norte-americanizado, que diante da própria concepção é inviável pela impossibilidade de equiparação ante às desigualdades locais em escala mundial.

Assim, a humanidade vive em paradoxos, de hiperconsumo à falta dele, de obesidade à desnutrição, da hiperprodução de bens de consumo à escassez de recursos naturais, da capacidade tecnológica em criar problemas que não se consegue pela mesma técnica resolver, de *homo sapiens* a *homo economicus* do século XXI, usufruindo e muitas vezes destruindo o planeta, seja por desmatamento, poluição ou má-utilização das fontes não-renováveis.

Nesse contexto complexo, há que se compreender a sustentabilidade através de um pensamento complexo, verificando que ela possui várias dimensões que se inter-relacionam para poder concebê-la em sua plenitude. Nesse diapasão, para a possibilidade de o pensamento complexo ser alcançado e se desenvolver uma racionalidade ambiental, deve-se considerar a teoria da complexidade, baseada em Edgar Morin (2003) e a da própria racionalidade ambiental de Enrique Leff (2003), sendo necessário

compreender a questão ambiental em seus pequenos aspectos, quais sejam, social, cultural, histórico, psíquico, integrando homem e natureza em suas amplas relações.

Para Sachs (2002), as dimensões da sustentabilidade são a ecológica, a econômica, a social, a espacial, a cultural, a psicológica, a política nacional e a política internacional. Na linha da multidimensionalidade, Freitas (2012) menciona que a sustentabilidade possui as dimensões ética, social, econômica, ambiental e jurídico-política, às quais a seguir será feito um breve estudo.

Iniciando com a dimensão social, os direitos fundamentais sociais necessitam ser respeitados, fundando-se no princípio da equidade, seja na distribuição de renda ou de bens, também no princípio da igualdade, da dignidade e ainda, na justiça ambiental. Destarte, afastando um modelo de desenvolvimento que seja injusto ou excludente e estando incluso o meio ambiente do trabalho (FREITAS, 2012).

Interligada à social, encontra-se a econômica, que se refere à possibilidade de organização material, realizada através de investimentos públicos e de uma racionalidade local e nacional (RATTNER, 1999), sendo imprescindível a reestruturação da forma de produção e de consumo atual que supere a visão da natureza enquanto recurso econômico/ capital e que englobe a complexidade do mundo natural (FREITAS, 2012).

A dimensão espacial envolve a própria organização do espaço territorial e as questões atinentes à sua ocupação e à qualidade de vida (SACHS, 1993). Já, a ética está no reconhecimento da dignidade intrínseca a todos os seres vivos, acolhendo, outrossim, os princípios da prevenção, da precaução e da solidariedade intergeracional (FREITAS, 2012).

No que tange à dimensão cultural, essa diz respeito à preservação dos conhecimentos e valores dos povos tradicionais, da história local e regional, necessitando da promoção de mecanismos de educação, dentre outros. A dimensão psicológica é aquela intrínseca a cada ser humano, transcendendo o viés social, atrelada à felicidade (SILLAMY, 1998).

Com relação à dimensão política de Sachs, subdividida em nacional e em internacional, destacando aquela a importância da participação realmente democrática na tomada de decisões (JACOBI, 2003) e na gestão pública (FREY, 2002), sem excludentes de costume, ao passo que a política internacional refere-se ao envolvimento da Organização das Nações Unidas na busca da paz, da cooperação entre os países e na manutenção de um sistema financeiro entre eles.

Por sua vez, a dimensão político-jurídica de Freitas refere-se à existência de eficácia da sustentabilidade, que deve ser compreendida como direta e imediata, enquanto dever constitucional fundamental das futuras gerações (FREITAS, 2012), interligando os direitos fundamentais preconizados nas demais dimensões. Por fim, a dimensão ambiental refere-se à degradação ambiental, que deve ser mitigada para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado sob condição de sobrevivência na Terra (FREITAS, 2012).

As multidimensões da sustentabilidade levam a um entendimento não excludente e de necessário respeito para que haja concretude na sociedade atual. Finalizando essa questão, pode ser destacado o conceito jurídico do princípio da sustentabilidade em sentido estrito de Joaquim José Gomes Canotilho (2010), entendido como aquele em que há a proteção e a manutenção do sistema como um todo através do planejamento, da economização e de condutas e resultados. Portanto, várias são as questões ambientais a serem resolvidas nesta sociedade globalizada para que se possa falar verdadeiramente em desenvolvimento sustentável.

Assim, neste capítulo aborda-se a temática da responsabilização ambiental e princípios norteadores; a seguir, abordada os direitos humanos e suas relações decorrentes da geopolítica ambiental, envolvendo diversos aspectos relacionados a degradação ambiental; na sequência, discute-se os direitos das gerações futuras, as principais perspectivas para superação dos problemas verificados e conflitos de interesse frente as demandas emergentes.

3.1 Responsabilidade e Princípios

Ante a crise ambiental vivenciada e as questões a serem desenvolvidas visando a efetivar a sustentabilidade multidimensional, cabe o estabelecimento de um sistema político-jurídico de responsabilização civil individual e das instituições que acabem por descumprir normas e causar danos ambientais através de suas condutas, considerando o papel coercitivo do Direito dentro desse conjunto complexo que envolve a temática ambiental.

Nesse sentido, a responsabilidade civil encontra-se estabelecida em um regime jurídico próprio, tendo como norma fundante o artigo 225, §3º da Carta Magna e o artigo 14, §1º da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e baseada em alguns aspectos:

- a) A admissão da reparabilidade do dano causado à qualidade ambiental, por se tratar de bem jurídico protegido pelo ordenamento.
- b) A consideração da responsabilidade objetiva ao causador do dano, com base no simples fato da atividade de risco, adotando-se a teoria do risco integral.
- c) A noção de poluidor, que pode ser pessoa física ou jurídica, independentemente de ser o causador direto ou indireto, conforme o artigo 3º, IV da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.
- d) A ampliação dos efeitos da reparação, que envolvem também a supressão da atividade causadora do dano ambiental, aplicando-se o princípio da reparação integral.

Trata-se de um regime especial de responsabilidade civil, portanto, trazendo junto com a reparação ao dano ambiental causado a ideia de compensação (MIRRA, 2016), na tentativa de estabelecimento do status *quo ante*, ou seja, como se encontrava o meio ambiente antes do dano e, em não sendo possível, compensando aos danos irreversíveis. Isso ocorre pela aplicação do princípio *da reparação integral do dano* e, além desse, há outros princípios que regem a questão ambiental.

Recordando que princípios são alicerces de todo nosso arcabouço jurídico, trazendo fundamentos e valores éticos, os relacionados à questão

ambiental estão voltados para proteger a vida nas suas mais diversas formas, garantindo uma existência digna para as gerações presentes e futuras, norteando as relações entre homem e natureza.

Os conceitos sobre os princípios podem significar aquilo que se torna primeiro como um ponto de partida (MILARÉ, 2004), também uma regra geral e abstrata ou preexistente que extrai o essencial de normas particulares (LORENZETTI, 1998), podendo ter força normativa ou ser meras regras de pensamento do tipo implícito ou explícito (SIRVINSKAS, 2014).

Feito isso, cabe destacar que a identificação de princípios visa a legitimar o Direito Ambiental como um ramo autônomo, eis que se trata de ciência nova e que deve estar amparada no art. 225 da Carta Magna, que traz princípios diretores (FIORILLO, 2009), podendo ser elencados uma variedade de princípios ambientais conforme o autor que se adote.

Nesse sentido, para Machado (2008) e para Antunes (2015), os princípios ambientais se dividem em oito, concordando em três nomenclaturas, quais sejam a o do poluidor-pagador, o da precaução e o da prevenção. Os demais princípios que Machado (2008) prescreve são: direito à sadia qualidade de vida; acesso equitativo aos recursos naturais, usuário pagador; informação e; participação. Ao seu turno, os outros cinco princípios divergentes de Antunes (2015) são: direito humano fundamental; democrático; equilíbrio; limite e; responsabilidade.

Milaré (2004), por sua vez, aponta a existência de dez princípios, estando dentre eles os três mencionados por Machado (2008) e Antunes (2015), mais o do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana; o da natureza pública da proteção ambiental; o do controle do poluidor pelo poder público; o da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento; o da participação comunitária; o da função socioambiental da propriedade; o do direito ao desenvolvimento sustentável e, por fim; o da cooperação entre os povos.

Em que pese haver outras tantas nomenclaturas e autores que as fazem, a seguir serão estudados alguns desses princípios ambientais

existentes: o da dignidade da pessoa humana, o do desenvolvimento sustentável, o do poluidor-pagador, o da prevenção, o da precaução, o da participação e o da ubiquidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana é também chamado princípio-fundante da nossa Carta Magna, isto significa que ele norteia todas as relações e interpretações sobre normas, valores e ações no ordenamento brasileiro.

Referido princípio encontra-se em constante construção e inclui o direito à liberdade, à saúde (BESSA, 2011), ao meio ambiente equilibrado e sadio, conforme preconiza o Princípio Primeiro da Declaração de Estocolmo de 1972:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras.

Assim, todas as relações devem permear a dignidade, não havendo que se falar no respeito a esse supraprincípio se o meio ambiente não estiver equilibrado, poluído, gerando desigualdades e desrespeitando as multidimensões da sustentabilidade já previamente estudadas.

O meio ambiente sadio é um direito humano condicionante das atuais gerações, que busca garantir a qualidade do meio ambiente e da vida através da utilização sustentável dos recursos naturais, para que sejamos livres de quaisquer formas de poluição e, assim, para que a qualidade de vida também esteja disponível às futuras gerações (CONFERÊNCIA INTERNACIONAL RIO, 1992). Referido princípio foi reconhecido na Conferência Internacional Rio-92, estabelecendo a necessidade de atuação do Estado na garantia desse direito e, hoje, encontra-se preconizado no art. 225 da Carta Magna.

Neste sentido, o princípio do desenvolvimento sustentável encontra-se previsto no *caput* do art. 225 da Constituição da República Federativa

do Brasil de 1988 e denota a necessidade da compatibilização entre o crescimento da economia e a preservação do meio ambiente, respeitando as demais multidensões da sustentabilidade, conforme estudado previamente (BRASIL, 1988).

O *caput* do art. 225 prescreve que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Este princípio foi trazido pela primeira vez no Relatório Brundtland em 1987, a partir de seu desenvolvimento inicial com a Conferência de Estocolmo de 1972, tendo sido repetido nas conferências posteriores.

Insta ainda mencionar que não há respeito ao desenvolvimento sustentável se os recursos naturais da Terra, inclusas parcelas representativas dos ecossistemas naturais, não forem preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequados (MORAES, 2004). A capacidade da Terra deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada, devendo o homem ser o principal garantidor de todos os vieses da sustentabilidade.

Ademais, merecem igual respeito todas essas dimensões, cultural, social, ética, político-jurídica, ambiental, pois elas formam o desenvolvimento sustentável, não podendo falar nele se faltar algum viés, sendo dever de todos a busca na sua concretização.

Como forma de atribuir responsabilidades aos indivíduos e instituições, cabe destaque o princípio do poluidor-pagador. Trata-se de princípio a estimular o caráter preventivo, buscando evitar o dano ambiental e, em não sendo possível, deve haver a reparação, consolidando o caráter repressivo. Entretanto, não deve ser distorcido em uma permissão para poluir mediante pagamento. Está previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições

ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1991)

É um instrumento que exige do poluidor suportar custos de eventuais medidas preventivas a serem tomadas quando não houver a possibilidade de eliminar ou neutralizar os danos ambientais e, portanto, suportar os custos necessários à prevenção e os custos de reparação (FIORILLO, 2009).

Outrossim, há sua previsão no §3º do referido art. 225 da Carta Magna, o qual menciona que “as condutas e atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 1988).

Desse modo, este princípio encontra-se intrinsecamente ligado também à questão da responsabilidade por dano ambiental.

Por outro lado, tem-se o princípio da prevenção e da precaução, que estão inter-relacionados, considerando-se que ambos se referem à avaliação de impactos ambientais decorrentes de ações humanas. A prevenção deve ocorrer nas situações em que houver certeza da potencialidade da atividade poluidora, priorizando medidas com o escopo de reduzir ou de eliminar os danos (ANTUNES, 2015).

Assim, denota-se que o princípio da prevenção é aplicável aos casos cujos riscos são conhecidos e previsíveis, exigindo a adoção de medidas a eliminar ou minimizar os danos, como nos casos de atividades industriais que emitam gases do efeito estufa. É com base nesse princípio que os órgãos públicos exigem licenciamentos ambientais e estudos prévios de impactos ambientais.

Já, com relação ao princípio da precaução, com articulação encontrada na Declaração da Rio-92, em seu Princípio 15:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza

científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Dessa forma, ele deve ser aplicado sempre que houver dúvida sobre a potencialidade do dano, pois os riscos são desconhecidos e imprevisíveis, necessitando de uma interpretação mais restritiva para a liberação de das atividades poluidoras. Este princípio também está previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1991) e, segundo Sampaio, Wold e Nardy (2003), prima pelo impedimento de atividades lesivas ao meio ambiente, ancorando-se, ainda, no chamado *in dubio pro natureza*.

Como forma de dar sentido social ao debate ambiental, destaca-se os princípios da função social e ambiental da propriedade e o princípio da participação.

O direito à propriedade é garantido constitucionalmente no art. 5º, *caput*, e também em seu inciso XXII (BRASIL, 1988) e tido como uma norma de eficácia contida, porque não pode ser exercido de forma absoluta, sofrendo algumas limitações, como é o caso da função social, prevista no inciso XXIII do artigo supra (BRASIL, 1988).

O instituto da função social e ambiental, também chamado socioambiental, da propriedade é trazido pela Carta Magna de 1988 em consonância com a perspectiva ambiental, desenhando a propriedade privada a partir de novos direitos coletivos à vida, ao combate à desigualdade e, principalmente, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, passando do individualismo consolidado até então para o coletivismo (MARÉS, 2003).

Através da função socioambiental, tem-se que a propriedade deve respeitar as multidimensões da sustentabilidade em prol da proteção do meio ambiente, buscando o desenvolvimento de atividades não poluidoras, a utilização de recursos com fontes renováveis, não empregando trabalho desumano ou escravo, promovendo condições de exercício de uma vida digna, seja a propriedade urbana ou rural.

Já a participação nas questões ambientais é imprescindível, devendo haver uma cooperação entre Estado e sociedade na formulação de ações e

planejamento de políticas ambientais, tendo sido elencada como princípio de número 10 na Rio-92 (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

A melhor maneira de tratar questões ambientais e assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

Referido princípio também se encontra elencado no inciso VI do parágrafo 1º do já mencionado art. 225 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Desse modo, o princípio da participação é subdividido em duas vertentes, a informação e a conscientização ambiental, fazendo com que o cidadão possa ter atuação ativa para efetivar a preservação ambiental, tendo o direito de ser informado e educado para tanto. Tendo acesso às informações e sendo educado ambientalmente, o princípio da participação pode ser concretizado, pois o cidadão terá a possibilidade de construção de sua opinião que, por sua vez, embasará a participação democrática, o que, inclusive, pode levar a alterações das decisões públicas.

Por fim, destaca-se o princípio da ubiquidade. Neste, a proteção ao meio ambiente deve ser considerada sempre que houver a criação ou o desenvolvimento de uma atividade, não havendo como se proteger o meio ambiente sem a elaboração de leis, a execução de políticas públicas e a colaboração de toda a sociedade. Por isso, o princípio da ubiquidade ou transversalidade evidencia a preocupação com a proteção ambiental em termos amplos, agregando todas as atividades que se pretenda desenvolver (FIORILLO, 2009).

Outrossim, é princípio que deve ser levado em consideração quando uma política, legislação ou atuação for realizada, eis que o objeto de proteção deve ser sempre o meio ambiente, que, a seu turno, ocupa posição de centralidade no que tange aos direitos humanos.

A respeito dos direitos humanos, estes guardam íntima relação com o meio ambiente, existindo muito a ser feito buscando dar efetividade ao desenvolvimento sustentável, denotando a necessidade de proteção em diversas searas nesse mundo complexo. Não há como dar materialidade ao desenvolvimento sustentável, considerado em suas multidimensões, outrora já estudadas, se os direitos humanos forem desrespeitados e, ademais, eles envolvem uma série de outras questões, como os deslocados ambientais, frutos de migrações forçadas por guerras e catástrofes ambientais, como a seguir será estudado.

3.2 Direitos Humanos e Degradação Ambiental

Em decorrência da crise ambiental vivida neste século, mormente causada pela humanidade que gerou modificações irreversíveis na natureza, a era do Antropoceno, acaba por vitimar não somente os recursos naturais, mas também os próprios seres humanos, chamados deslocados ambientais.

Por deslocados ambientais, entende-se as pessoas, que por motivos de desastre ambiental natural ou causados pelo homem, necessitam deixar

sua residência ou localidade habitual, migrando para lugares onde supostamente conseguem ser mantidos em segurança no que tange às questões ambientais (TESTONI, QUEIROZ, 2017). Os deslocados ambientais compõem cerca de 26,4 milhões de pessoas, segundo dados do Alto Comissariado supramencionado, sendo o Dadaab apenas um exemplo de grupo de vulneráveis no mundo todo, não havendo norma internacional que ampare essas pessoas, na condição de asilados ou de refugiados.

Em um mundo global, separado pelo Sul Social e pela hegemonia do Norte, a economia predatória estabelecida leva à violação de direitos humanos como um todo, especialmente, aos mais necessitados, que sofrem as chamadas injustiças ambientais e, compõem um conjunto de catástrofes socioambientais.

As catástrofes socioambientais são compostas por um conjunto de precariedades, causadas pela superexploração dos recursos naturais, que leva ao seu esgotamento, pela provocação de desastres que não são naturais, pela escassez de alimentos devido à hegemonia e padronização imposta com o capitalismo que gera a mercadorização dos alimentos e a sua má distribuição.

Esse conjunto leva às migrações forçadas, obrigando comunidades a se deslocarem entre os territórios, seja pela falta de alimentos, de saneamento ou de segurança em decorrência das guerras. Por exemplo, em 1991 foi criado o Dadaab, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, inicialmente, para abrigar vítimas da guerra civil da Somália, mas atualmente, abriga inclusive vítimas da seca, da fome.

A situação é fruto da globalização e da chamada sociedade de risco de Ulrich Beck (2011), na qual os avanços da tecnologia não dão conta de resolver todos os problemas que ela própria cria, sendo contraditória, pois ao passo que soluciona alguns, cria outros. Um exemplo é a questão dos recursos renováveis e do desenvolvimento da tecnologia, que visa mais a encontrar maneiras eficientes de exploração das fontes não-renováveis que a promover soluções, apontando fontes renováveis para substituir àquelas.

Em decorrência das guerras mundiais do século passado, foi montado o Instituto do Refúgio pela Convenção das Nações Unidas de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, definindo em seu art. 1º, §2º que refugiado é aquele que por temor à perseguição em decorrência de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, está fora de seu país sem poder obter a proteção ou, ainda, aquele que não possui nacionalidade e está fora de seu país de residência não podendo a ele retornar (ACNUR, 1951).

Avançando para 1967, o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados expandiu o termo para retirar limitações de tempo e de espaço, mas não chegou a revisar as condições que caracterizavam o refugiado (ACNUR, 1967). Com a Declaração de Cartagena de 1984, houve um implemento do conceito de refugiado para, além do que prescreviam a Convenção de 1951 e a de 1967, incluir as pessoas que fogem de seus países em decorrência de ameaça por violência generalizada à vida, segurança ou liberdade, por conflitos internos, violação a direitos humanos e perturbação grave da ordem pública (ACNUR, 1984).

Com esse documento e considerando a ampliação do termo refugiado, há como se incluir a questão dos deslocados ambientais através de uma hermenêutica favorável, em que pese ser ainda de interesse e discricionariedade de cada país.

No Brasil, a Lei 9.474/1997 tampouco contempla a situação dos deslocados ambientais, devendo ser utilizado o princípio da isonomia aos estrangeiros para que eles possam ter algum amparo legal. Portanto, há muito ainda que se evoluir nesse sentido para que a questão da sustentabilidade com relação ao respeito aos direitos humanos possa ser efetivada. Infelizmente, não é somente essa questão que ainda falta resolver, sob outra dimensão da sustentabilidade, há que se fazer respeitar a cidadania.

Em função da degradação crescente dos recursos naturais, do hiperconsumismo e da cultura do desperdício, a preocupação com as questões ambientais tem sido cada vez mais intensificada, inclusive tema de debate

das grandes conferências internacionais. É chegada a hora de se desenvolver cada vez mais a educação ambiental para que soluções aos problemas ambientais possam ser conseguidas e disseminadas amplamente, iniciando com a questão da cidadania.

Outrossim, no Brasil, país onde a maioria da população é urbana, as condições de vida têm estado degradadas, reflexo da crise ambiental que a sociedade moderna se encontra. Para reverter a situação, há que se conseguir uma mudança radical nos sistemas de conhecimento, resgatando valores sincrônicos entre homem e natureza, buscando atingir a interdisciplinariedade ante a complexidade ambiental que se apresenta (LEFF, 2001).

Com a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental de 1977 nos Estados Unidos, é iniciado um processo de resgate sobre o valor que a natureza tem, delineando ações em termos de educação ambiental em diversos níveis da população. Alguns anos mais tarde, em 1998, com a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade, Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade, ocorrida na Grécia, a atenção foi voltada para a urgência de ações em educação ambiental, vinculadas à ética, à sustentabilidade, à cultura e sua identidade, à mobilização e participação.

De fato, na atualidade, a preocupação com as questões ambientais, como o desenvolvimento sustentável, visa a entender a complexidade que as envolve, sabendo de todas as soluções para a sua concretude, podendo, assim, garantir mudanças reais, começando pelas práticas sociais e estímulo a ações conjuntas da comunidade, a partir de uma nova identidade cultural. Com isso, a sociedade estará mais envolvida e mobilizada a cobrar também do Poder Público ações afirmativas visando a concretizar a dimensão social da sustentabilidade.

Recorde-se que referida dimensão visa a erradicar a desigualdade social gerada pelo desenvolvimento econômico e sua consequente degradação ambiental, além de ter por escopo a garantia de direitos sociais, quais sejam saúde, moradia, trabalho, educação. Contudo, para que a

própria população possa cobrar a efetividade desses direitos, também deve ter o acesso à informação garantido como vetor indispensável à mobilização social.

Com o acesso à informação, que envolve mais transparência na Administração Pública, pode ser promovido o incremento da consciência ambiental entre a população, que eleva o seu interesse em participar mais ativamente da tomada de decisões e contribui para o fortalecimento de uma corresponsabilização dela na fiscalização dos agentes poluidores. Destarte, a inclusão social é imprescindível instrumento de efetivação de uma cidadania ambiental, utilizando-se, para tanto, de mecanismos da atual sociedade em rede.

A sociedade em rede acima referida é a do ciberespaço, da alta utilização da internet, das mídias para divulgação de informações, podendo levar a uma verdadeira mobilização ambiental se bem utilizada. A sociedade nos dias hodiernos é caracterizada por uma revolução tecnológica via avanços digitais de informação e de comunicação que funciona devido a uma rede estruturada socialmente e que desta depende para gerar produtividade e se exercer o poder (CASTELLS, 2008). Dela também se pode aproveitar para promover a cidadania ambiental.

Dessa senda, através da cidadania ambiental, há a possibilidade de promoção de uma identidade cultural coletiva tomando a conscientização de que a coletividade tem um papel essencial na manutenção da vida na Terra, baseando-se em valores éticos, sociais, morais e culturais.

Outra forma de consecução da cidadania ambiental é através da educação, possibilitando o surgimento de seres humanos livres, conscientes e responsáveis, formando o tripé da dignidade humana (GUARESCHI; BIZ, 2005) e restabelecendo a relação de pertencimento à natureza, perdida com o advento do capitalismo.

Com a educação ambiental, o pensamento crítico e mais complexo consegue ser desenvolvido e há a capacidade de se buscar soluções à crise que se vive em termos de meio ambiente. Ademais, o inciso VI do já estudado art. 225 da Carta Magna prescreve em seu parágrafo primeiro que

cabe ao Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre a necessidade de preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988). Outrossim, cabe destacar que o texto constitucional reflete os objetivos da Agenda 21 – estabelecida com a Rio-92 -, no que tange ao capítulo 36, assim como referido texto foi regulamentado com a Lei 9.795/1999, dispondo sobre a Política Nacional de Educação Ambiental.

Nesse diapasão, a educação ambiental deve estar presente nos diversos níveis, desde o básico ao superior, em que pese grande parte da população esteja marginalizada de direitos sociais básicos e pouco possa contribuir para a concretização do desenvolvimento sustentável. Deve-se recordar que a educação ambiental é mais uma ferramenta (TAMAIÓ, 2000), com a qual o educador pode contar para construir referenciais e desenvolver práticas sociais centradas no meio ambiente.

Ademais, as transformações mundiais que vêm ocorrendo neste último século, exige a adoção de sistemas interligados, sendo assim, a cidadania não se esgota na simples promulgação de leis, é muito mais ampla, integra uma rede na qual enquanto pessoas pertencentes a todo um ecossistema, há que se buscar o alargamento das conquistas já obtidas (SANTOS, 2000) e lutar para o avanço de outros campos também, em um verdadeiro senso de corresponsabilidade.

Daí, a necessidade de divulgar informações, de viabilizar políticas públicas afirmativas e de propiciar a conscientização ambiental, em um verdadeiro processo de resgate histórico-cultural, percebendo a importância de cada um na preservação do meio ambiente, para incluir as presentes e futuras gerações e todos os interesses concatenados nesta relevante temática.

Portanto, educação ambiental e cidadania encontram-se intimamente conectadas, aquela enquanto formadora de novos saberes e de condição de exercício desta, que propicia uma relação de pertencimento e de identidade, necessitando que novos valores ético-morais possam emergir e, além disso, que a educação ambiental possa ser aprimorada para o resgate com êxito entre homem e natureza.

3.3 Direitos das Gerações Futuras

O meio ambiente equilibrado, é um direito e um dever de todos, devendo ser preservado pelas gerações presentes para as gerações futuras, encontrando-se preconizado no bojo constitucional do art. 225, propiciando a equidade intergeracional (BRASIL, 1988).

Em breve síntese sobre as cinco dimensões ou gerações de Direito, em conformidade com Norberto Bobbio (1992), pode-se mencionar que os direitos de primeira geração emergiram no contexto da Revolução Francesa, com o fim do feudalismo, impondo a dimensão da liberdade e de seus direitos individuais a ela vinculados ou direitos negativos, constituída de direitos civis e políticos, como a igualdade, a liberdade, a segurança, impondo ao Estado um dever de abstenção.

Sendo assim, o direito ao meio ambiente é considerado um direito de terceira dimensão, em uma evolução entre os direitos e as garantias que foram sendo conquistadas ao longo do tempo. Já, os direitos de segunda dimensão, do contexto do abuso dos direitos de liberdade e do desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social, impõem a questão da igualdade e de direitos positivos, compostos de direitos sociais, econômicos e culturais, colocando ao Estado um dever de agir na concretização desses.

Com relação aos direitos de terceira dimensão, tem-se o lema da fraternidade ou da solidariedade, em um cenário mundial de pós-Segunda Guerra Mundial, com o extermínio de pessoas e os danos ambientais decorrentes do avanço da tecnologia, constituindo-se pelos direitos metaindividuais, que são os direitos difusos e coletivos, como o direito ambiental, o direito do consumidor, o direito da criança, o direito do idoso, o direito das pessoas com deficiência.

Não menos importante, e em decorrência da evolução da tecnologia no final do século XX, surgem os direitos de quarta dimensão, que são referentes à biotecnologia, bioética e a engenharia genética, envolvendo questões como aborto, eutanásia, transplante de órgãos, clonagem.

Por fim, os direitos de quinta dimensão são os advindos da era da Internet, com as tecnologias de informação, ciberespaço e realidade virtual, na virada entre o século XX e o XXI, de uma sociedade industrial para uma sociedade virtual.

Feita essa breve contextualização, frise-se nos direitos de terceira dimensão, em especial ao que tange ao direito ao meio ambiente, de titularidade difusa, ancorado no dever de solidariedade para a sua preservação das gerações presentes para as futuras, ancorando a equidade intergeracional ou interesses multigeracionais.

Disso decorre a necessidade de se efetivar as multidimensões da sustentabilidade, tais como econômica, social, ambiental, cultural, não podendo uma ser sobreposta em detrimento de outra. Outrossim, para que se possa estabelecer uma determinação sobre o meio ambiente, há que se superar a visão antropocêntrica que o coisificava em detrimento dos interesses do homem.

A Lei 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, conceitua juridicamente o meio ambiente em seu art. 3º, inciso I, como “o conjunto de condições, leis influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas” (BRASIL, 1981) e, portanto, revela a sua amplitude, indo ao encontro das multidimensões da sustentabilidade. Assim, pode-se falar em meio ambiente natural, como os recursos naturais; em meio ambiente artificial, como as edificações e a cidade, construídos pelo homem; o meio ambiente cultural, enquanto patrimônio histórico, artístico, turístico; o meio ambiente do trabalho, envolvendo trabalhadores e o local de trabalho com todo o instrumental.

Considerada a sua amplitude, o meio ambiente pode ser compreendido como bem de uso comum do povo, indivisível, intergeracional e sendo toda a coletividade responsável pela sua preservação, manutenção ou melhoramento, para que as gerações futuras também possam dele desfrutar. É o chamado interesse intergeracional da justiça ambiental que inspira o princípio da equidade intergeracional.

Referido princípio ancora a necessidade de preservação dos recursos naturais pelas presentes gerações para que as futuras também possam deles se satisfazer e, assim, mecanismos vêm sendo criados em defesa do meio ambiente, já que a maioria desses recursos não são renováveis e estão sob ameaça contínua de esgotamento em decorrência das atividades humanas em prol do capitalismo. Portanto, a responsabilidade pela preservação do meio ambiente é solidária, multigeracional, sendo interesse de todos e carece ter a forma de utilização de seus recursos repensada.

3.4 Perspectivas para Superação dos Problemas

A partir da Revolução Industrial no século XVIII, de um lado, à população mundial foi possibilitado um salto massivo na urbanização e na implementação de melhorias de algumas condições sociais, especialmente nos países do Norte Social. Por outro, ocorreu um aumento na exploração dos recursos naturais disponíveis, que tiveram a sua utilização intensificada como matéria-prima para gerar lucro dentro do sistema capitalista, assim como um incentivo ao hiperconsumismo, com a consequente produção de mais resíduos, de poluição, da cultura do desperdício e do agravo das questões ambientais.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas, no século XX, a população mundial passou de 1,7 bilhões para 6,7 milhões, e acentuou-se ainda mais no século XXI, estimando-se em 7,7 bilhões de pessoas em 2019 (ONU, 2019). Acrescente-se a isso, que a distribuição da população no mundo e no Brasil não se dá de forma igualitária e que sem planejamento, o incremento populacional significa a necessidade e/ou má distribuição de alimentos, maior gasto de energia para seu abastecimento e maior exploração de recursos naturais.

A preocupação com o crescimento populacional já vem de algum tempo, quando Thomas Malthus demonstrou sua teoria de crescimento populacional e a relação com a produção de alimentos, teoria esta que foi utilizada para justificar mais tarde a Revolução Verde, que será estudada

no próximo capítulo. O Clube de Roma em 1972 também já havia alertado sobre a necessidade de se frenar o crescimento, com seu relatório *limits to growth*.

Ademais, o conjunto da revolução tecnológica a partir da industrialização, atrelada ao desenvolvimento da biotecnologia e a Revolução Verde para a produção de alimentos, fizeram com que surgisse a preocupação com a *Pegada Ecológica*, conforme a Figura 25.

Figura 25 – A Pegada Ecológica.



Fonte: WWF-Brasil, 1996

Com relação à Pegada Ecológica, referido conceito surgiu em 1996, com a publicação do livro *Our Ecological Footprint – Reducing Human Impact on the Earth*, de autoria de Mathis Wackernagel e William Rees, trazendo um indicador para medir o impacto humano sobre a Terra, o chamado impacto antrópico. Assim, ela mede a quantidade de recursos naturais renováveis para manter o estilo de vida da sociedade atual, ressaltando que a brasileira é de 2,9 hectares globais por pessoa (WWF-Brasil, 1996).

Para o cálculo dela, faz-se uma estimativa do consumo de bens e serviços, como alimentos, energia, vestuário, habitação, e depois é feita uma

estimativa da área necessária para cada bem ou serviço, a área biologicamente produtiva, dividindo a média anual de consumo pela média de sua produtividade. Referida área biologicamente produtiva é classificada em: área cultivada; área de pasto; área de floresta; área de recursos marinhos; área construída; área de floresta à absorção das emissões de dióxido de carbono (CO²) em decorrência do consumo de combustíveis fósseis. O somatório de cada tipo de área biologicamente produtiva forma a Pegada Ecológica. Com relação aos componentes da Pegada Ecológica, é possível verificá-los, separadamente, na Figura 26.

Figura 26 – Os componentes da Pegada Ecológica

Os componentes da Pegada Ecológica



	<h3>Florestas</h3> <p>Representa a extensão de áreas florestais necessárias para o fornecimento de produtos madeireiros, celulose e lenha.</p>
<p>© WWF-Brasil</p>	
	<h3>Áreas construídas</h3> <p>Representa a extensão de áreas cobertas por infraestrutura humana, inclusive transportes, habitação, estruturas industriais e reservatórios para a geração de energia hidrelétrica.</p>
<p>© WWF-Brasil</p>	
	<h3>Estoques pesqueiros</h3> <p>Calculada a partir da estimativa de produção primária necessária para sustentar os peixes e mariscos capturados, com base em dados de captura relativos a espécies marinhas e de água doce.</p>
<p>© WWF-Brasil</p>	

Fonte: (WWF-Brasil, 1996).

Dessa forma, quanto mais uma sociedade é industrializada, maiores serão suas Pegadas, já que a utilização dos recursos naturais advém de diversas partes do mundo (relação hegemônica do Norte, detentor das tecnologias, sobre o Sul, detentor dos recursos naturais) e, acabam por afetar territórios cada vez mais distantes.

Hoje, já é possível calcular a Pegada Ecológica das cidades, cujos estudos começam a ser realizados para identificar perfis de consumo e, assim, poder se incentivar a responsabilidade social, com a conscientização da sociedade para buscar a melhoria da qualidade de vida, a preservação dos recursos naturais e evitar os desastres ambientais que do modo de vida atual são consequentes.

3.5 Conflitos de Interesses e Demandas Emergentes

A agricultura é decorrente do período Neolítico da humanidade, quando ocorreu a Revolução Agrícola Neolítica, resultado da transição do período Pleistoceno para o Holoceno, possibilitando que o homem deixasse de ser nômade. Todavia, ao longo do tempo, a relação entre agricultura e o modo de produção foi transformado, passando da subsistência à lucratividade, inserindo-se no sistema capitalista de exploração intensiva dos recursos naturais e do padrão monocultor que impede que a sustentabilidade seja realizada.

Por agricultura deveria se entender cultura do campo, considerando a origem do termo cultura, que é do latim *colere*, de cultivo, mas, na realidade, a maioria dos profissionais não a considera como uma cultura do campo (INOUE, 2007), chegando a conceituá-la como o *uso da terra em benefício do homem* (SILVA, 2009, p. 42). Assim sendo, revela-se um caráter antropocêntrico e a dicotomia humanidade-natureza, denotando os graves problemas em termos de preservação da biodiversidade.

Desse contexto, o assunto deve estar incluso nos debates éticos, como ocorreu com a publicação do livro *The Spirit of the Soil: Agriculture and Environmental Ethics*, em 1995, de autoria de Paul Thompson, considerando que os problemas que englobam a agricultura vão desde a destruição de florestas nativas para “preparar” a terra para as plantações, perpassa pelo uso de agrotóxicos, de transgênicos e chega à questão das poluições emitidas em decorrência da atividade, que chega ao solo, ao ar e à água.

Iniciando pela questão do modelo de produção de monoculturas, ele decorre do poder hegemônico imposto pelo Norte Social ao Sul e constituiu-se em problemática muito mais antiga, dos idos da colonização, quando a justificação utilizada foi a de que as Colônias eram povos inferiores que precisavam ser ensinados e civilizados, de acordo com o padrão eurocêntrico.

Esse padrão eurocêntrico faz com que ocorra um rompimento dos sistemas locais de saberes, tão relevantes à preservação da biodiversidade e da manutenção do ecossistema como um todo, em detrimento do saber científico, que destrói o espaço dos saberes locais e as condições de existência de alternativas, levando ao desaparecimento da diversidade local, por criar uma monocultura mental, chamada monocultura da mente (SHIVA, 2003).

O Brasil foi uma Colônia e, desde seu descobrimento, sua economia baseou-se no atendimento dos interesses da Metrópole, que explorava os recursos naturais aqui tidos em grande abundância, através do sistema *plantation*. Do Pau-Brasil ao café e, na atualidade, em que pese há quase duzentos anos tenha supostamente se tornado independente, a colonialidade ainda impera com a produção de soja, gado e madeira – monoculturas voltadas ao mercado externo.

A agricultura brasileira, que sempre esteve baseada na monocultura latifundiária do tipo exportação, também foi influenciada, no pós-Segunda Guerra, pela Revolução Verde na década de 1960, com um pacote hegemônico pronto e altamente lucrativo ao Norte.

A Revolução Verde substituiu safras inteiras no Sul Social, considerando as sementes locais das comunidades primitivas e inferiores e, portanto, de má qualidade, necessitando da adequação científica do Norte. Outrossim, disseminou-se a ideia de que havia muitas ervas daninhas que precisavam ser combatidas com pulverização de agrotóxicos. Depois, veio a solução científica para o problema da diversidade, as sementes transgênicas, mais resistentes aos venenos utilizados nas lavouras e às intempéries da diversidade de culturas. Assim, o sistema dominante da monocultura transgênica com larga utilização de agrotóxicos passou a ser o único sistema produtivo de rendimento elevado (SHIVA, 2003) válido como condição para o desenvolvimento do Sul Social, incluso o Brasil.

A partir da dita Revolução, a crise da biodiversidade foi acentuada e, com ela, a da sociobiodiversidade, pois além das questões ambientais propriamente ditas, ocorreu a desvalorização cultural das comunidades

tradicionais, assim como a marginalização dessas pessoas, destruindo as suas condições sociais. Com a implementação das máquinas, das sementes transgênicas e do pagamento de *royalties* às grandes corporações hegemônicas nortistas, os povos tradicionais, pequenos agricultores, silvícolas, ribeirinhos e tantas outras comunidades que vivem com uma relação intrínseca à natureza, foram suplantados.

A curto prazo, os latifundiários enriqueceram, subsidiados pelo Governo, com pacotes facilitadores à modernização agrícola, assim como a produção de alimentos passou a ser reles mercadoria, não mais meio de subsistência, seguida da destruição de florestas, de biomassa e de nutrientes do solo, empobrecendo-o e contaminando a água. Infelizmente, o próprio agronegócio está ameaçado devido ao conjunto de impactos ambientais do sistema de produção dele advindo.

Ademais, alterou a variedade de produtos disponíveis aos consumidores do mercado interno, se comparada à grande diversidade que o Brasil Possui, encarecendo os preços em detrimento dos interesses do agronegócio, voltado ao mercado externo. Dados demonstram que das aproximadas 220 mil espécies de angiospermas, apenas 45 são ocupadas na alimentação, sendo 20 delas grãos e cereais, somando-se ainda que correspondem a 90% da base alimentar, sendo 70% dela baseada no arroz, milho e trigo (MARTINS; SANO, 2009).

Desse modo, a agricultura poderia ser repensada, resgatada como a base da subsistência da cultura, na qual haja a preservação da sociobiodiversidade, enquanto bens e serviços como produtos finais, matérias primas e benefícios gerados a partir dos recursos advindos da biodiversidade (MMA, 2011). Não obstante, deve existir um interesse legal na proteção das cadeias produtivas, promovendo a manutenção e a valorização dos conhecimentos tradicionais, práticas e saberes, aliado a um mecanismo de cidadania, considerando a preservação do meio ambiente como condição de existência do homem (IZOLANI, 2019), pois “o futuro da biodiversidade dependerá também da diversidade cultural no modo de se relacionar com a natureza” (JUNGES, 2010).

Ante esse contexto, ainda há muito a ser feito para que a sustentabilidade possa ser realizada, importando ações e uma mudança de paradigma em diversos campos. Outro assunto relevante é sobre as mudanças climáticas, considerando a busca intensa pelo desenvolvimento econômico e a alta emissão de gases de efeito estufa que provocam mudanças climáticas irreversíveis, como passa a ser estudado.

A relação capitalista de produção e consumo desde a Revolução Industrial, reflexo do antropocentrismo, causa graves problemas de pertencimento do homem à natureza, que a vê como fonte de riqueza e lucratividade, explorando e esgotando seus recursos naturais, levando a problemas como poluição e a mudança climática.

A poluição atmosférica é apenas mais um dos problemas éticos da atualidade, transcendendo fronteiras, já que não fica adstrita a um único país, o produtor. Junto com a emissão de gases de efeito estufa para atender à sociedade do hiperconsumismo e da superprodução, estão os transportes baseados em fontes não-renováveis, que são multiplicados e impulsionados ante a facilidade de créditos, ao invés de se repensar a eficiência dos transportes públicos de grandes massas.

A partir do momento em que não é possível delimitar de onde a poluição vem, como responsabilizar e identificar os causadores de chuva ácida pela emissão desses gases, de câncer de pele pela destruição da camada de ozônio em decorrência dos milhões de poluentes na atmosfera, pelo degelo na Antártida, pela inundação de cidades históricas e litorâneas?

O termo mudança climática refere-se às alterações globais ou regionais da Terra e, de modo geral, incluem os elementos terra, ar e água, são de longo prazo e irreversíveis, devido à Era do Antropoceno, conforme já estudado em outro capítulo. A temperatura no planeta está subindo a cada ano, as chuvas ácidas e as tempestades estão sendo cada vez mais comuns, entretanto, não estão ocorrendo de forma distributiva, mas concentrando-se, principalmente, em regiões de injustiças ambientais – aqueles que

não produzem poluição, não têm acesso aos recursos naturais, mas sofrem as consequências das ações de outrem.

Segundo Roque Silva (2009), as atividades agroindustriais vêm liberando grandes quantidades de dióxido de carbono e de gás metano nos últimos cento e cinquenta anos, em que pesem acordos internacionais tenham sido assinados entre os países. Os dois principais são o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris.

As preocupações com a questão climática na Terra iniciaram-se em Convenções-Quadro das Nações Unidas, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas para a Mudança do Clima e a Convenção-Quadro das Nações Unidas para Alterações Climáticas, e vão a alguns resultados como o conhecido Protocolo de Quioto. Referido Protocolo é um tratado internacional assinado em 1997, em Quioto no Japão, ratificado em 1999, mas tendo entrado em vigor somente em 2005, não englobando os Estados Unidos, um dos maiores emissores mundiais, que se recusam a cooperar, alegando que não há metas para os países do Sul Social, que estão em desenvolvimento econômico acentuado.

“O primeiro período de compromisso do Protocolo começou em 2008 e terminou em 2012” (ONU, 2019). Algumas metas básicas para a redução das emissões são: o estímulo à utilização de fontes renováveis, limitações de gases como o metano e preservação de florestas que sintetizam o carbono, os *sumidouros de carbono*. O Protocolo encontra-se no segundo período de compromisso, iniciado em 1 de janeiro de 2013, com vigência até 2020, contando hoje com 197 Partes na Convenção e 192 Partes no Protocolo de Quioto (ONU, 2019).

Há outro mecanismo importante, o Acordo de Paris, cujo objetivo é o fortalecimento de uma resposta global à problemática da mudança de clima, tendo sido assinado no Dia da Terra, em 22 de abril de 2016, em Nova Iorque, por 175 países (ONU, 2019).

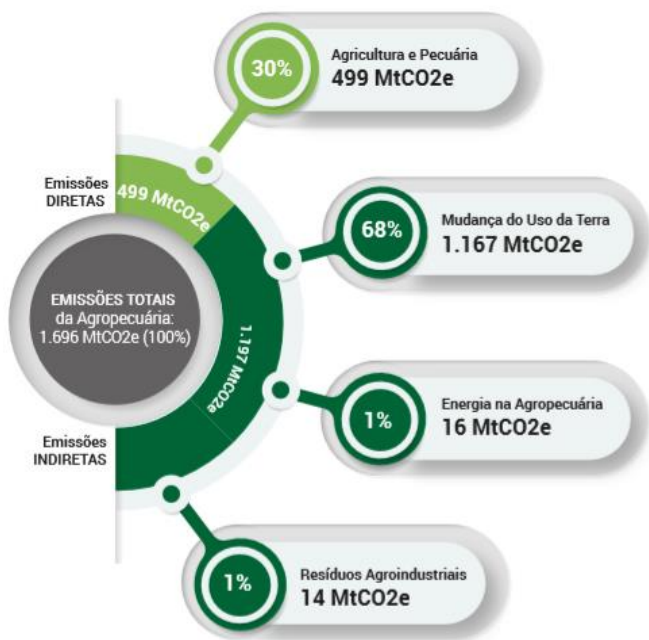
Outrossim, cabe destacar que a atividade humana em geral causa impacto ao clima, incluso a agricultura, a mineração, o desflorestamento. Considere-se no rol a falta de gestão pública para transportes e a falta de

comprometimento de inúmeras indústrias com uma forma de desenvolvimento sustentável.

Ademais, o Brasil pode ajudar na cooperação, com o desenvolvimento do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, chamado Plano ABC, que busca integrar ações dos governos federal, estadual e municipal e da sociedade, visando à redução de Gases de Efeito Estufa, voltado à agricultura e à pecuária. Em complemento, fala-se em agricultura 4.0, desenvolvendo condições para metas de sustentabilidade, tema importante, pois o Brasil é um país agrícola, que baseia seu mercado no agronegócio, atividade bastante poluente, conforme a Figura 27.

Figura 27 – Emissões de carbono provenientes da agropecuária brasileira em 2016.

Emissões diretas e indiretas provenientes da agropecuária brasileiras em 2016



Fonte: Observatório do Clima e Imafloira

Fonte: Observatório do Clima e Imafloira.

A poluição atmosférica com a liberação desses gases de efeito estufa é decorrente da forma de produção advinda com a Revolução Verde, estudada no capítulo prévio, baseada na alta utilização de agroquímicos e com o aumento do desmatamento para atender à produção em larga escala. Contudo, praticando a recente disseminada *Agricultura 4.0* acredita-se na mitigação desses efeitos, voltando-se para uma forma de produção mais sustentável, com o auxílio de tecnologia e inovação, podendo atender ao compromisso firmado com o Acordo de Paris, em restaurar até 2030 cerca de doze milhões de hectares e operacionalizar a agricultura de baixo carbono (CEBDS, 2019).

Por fim, nota-se que as mudanças climáticas afetam a sociobiodiversidade como um todo, a diversidade biológica e também a cultural entre homem e natureza, comprometendo diversas espécies, extinguindo-as ou podendo levar à extinção, inclusive colocando em risco a própria humanidade, o que por si só, constitui-se em fato inaceitável, devendo levar à alteração dessa relação predatória posta pelo sistema capitalista.

Enquanto o ecossistema não for entendido, tampouco reconhecido, continuando a relação exploratória selvagem, não haverá ética ambiental, cujos assuntos são “atuais, vivos e fortes” (ROQUE SILVA, 2009, p. 46). Em nossa responsabilização encontra-se o destino do planeta, de urgência sem precedentes.

É mais que um dever moral, ético, social, trata-se de questão de existência na Terra e há que se buscar o gerenciamento holístico, adequando qualidade de vida, forma de produção e manutenção dos recursos naturais, em um novo planejamento amparado por uma interrelação entre o homem e a natureza, com modelos e políticas mais complexas e eficazes para compatibilizar a sustentabilidade em todas as suas dimensões.

Considerações Finais

Ainda pouco explorado no ambiente acadêmico, o tema ‘Ética Ambiental’ é complexo e pode ser abordado a partir de diferentes vieses. Sem a pretensão de esgotar o assunto, esse livro foi planejado para introduzir o assunto sobre ética ambiental, estudando seus conceitos relacionados, sua historicidade e as problemáticas atinentes, considerando a sociedade contemporânea caracterizada pela globalização, hiperconsumismo e degradação ambiental.

Dessa maneira, o livro foi planejado para introduzir a temática sobre ética ambiental, estudando seus principais conceitos, sua historicidade e as problemáticas atinentes, considerando a sociedade contemporânea ao qual o homem se encontra inserido, de globalização, hiperconsumismo e de degradação ambiental predatória.

Ao longo da primeira unidade, pudemos observar os conceitos básicos essenciais para a compreensão da ética ambiental por meio da contextualização do seu surgimento e história. Estudamos que a história da ética ambiental e seu surgimento é relativamente recente, decorrente da pressão sobre os recursos naturais do modelo produtivista utilizado ao longo das décadas e acelerado no período pós-Segunda Guerra Mundial.

Posteriormente, foi destacado como a ciência ambiental desenvolveu-se por meio de documentos internacionais produzidos com a finalidade de se propiciar a conscientização da necessidade de ações efetivas pelos países para a proteção ao meio ambiente. Complementando o conhecimento, foi estudado o papel dos governos com relação à proteção ambiental e o modo da gestão e do controle dos processos que amparam essa proteção, tanto no setor público quanto no setor privado.

Já, ao estudarmos a segunda unidade, compreendemos que ainda vivenciamos reflexos do antropocentrismo na atualidade, colocando em

risco os animais conscientes, os indivíduos vivos e as coletividades ecológicas, desprezando, inclusive o valor da natureza selvagem, carecendo que a relação dicotômica entre homem/natureza seja repensada.

Nesse contexto, foram estudadas as teorias animalistas, surgidas dessa necessidade de superação dessa dicotomia, passando por Peter Singer até chegar em Gary Francione, juntamente com uma retomada história do antropocentrismo até os dias atuais. Oportunamente, foi apresentada a Declaração Universal dos Direitos Animais, proclamada pela Unesco em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, marco na construção da mudança de paradigma para a proteção aos animais não-humanos, constituindo-se em tentativa de uma reaproximação do homem com a Natureza.

Ademais, também foram analisados os ‘descentramentos’ que o antropocentrismo vem sofrendo, paulatinamente, propiciando o surgimento de uma nova mentalidade, que corresponde a um pensar em ética ambiental, buscando a superação dos dramas socioambientais que temos enfrentado em nossa sociedade atual.

Por fim, na terceira e última unidade, observamos que existe uma série de problemas decorrentes da relação conflituosa entre o homem e a natureza, envolvendo a ética ambiental como um todo.

Neste último capítulo, foi estudada a responsabilização ambiental, incluindo a discussão da contribuição e responsabilidade de indivíduos e instituições no dano ambiental. Na sequência, foi abordada a relação entre direitos humanos e meio ambiente, com ênfase às guerras, catástrofes e migrações forçadas, afetando os deslocados ambientais e alertando para o desrespeito da sustentabilidade pelo viés social. Também pudemos compreender a cidadania e o modo de vida sustentável, alertando para a importância de se entender as multidimensões da sustentabilidade enquanto tema complexo que é.

No que tange à sustentabilidade, foram compreendidos os interesses multigeracionais nas questões ambientais e a necessidade de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações em uma relação

ética. Ao seu turno, foi averiguada a relação entre o crescimento populacional e o esgotamento dos recursos naturais e, conseqüentemente, a destruição do meio ambiente. Outrossim, pudemos verificar a temática dos recursos naturais e da forma de produção agrícola, envolvendo o direito à alimentação adequada, os impactos da agricultura sobre o meio ambiente, além da questão da água e da energia.

Encerrando o capítulo e o presente livro, abordamos as mudanças climáticas que estão em vigência, enquanto reflexo dessa forma adotada pela sociedade na era do Antropoceno, alertando para que mudanças efetivas sejam alcançadas com o escopo de resguardar o meio ambiente e a humanidade em si.

Ademais, pudemos aprender que a noção de valor ante ao contexto da ética ambiental, permeando o sentido ético e o estético, que reflete diretamente na forma com a qual a humanidade se relaciona com a natureza, principalmente no que tange à questão do mundo virtual, tido na atualidade como o novo meio natural. Sobre a visão holística, esta deve ser propiciada, assim como, o desenvolvimento da solidariedade, regentes para uma mudança do paradigma atual de catástrofes socioambientais, decorrentes da perda do sentimento de pertencimento e de conhecimento do verdadeiro valor que impera sobre a natureza.

Por fim, pondera-se que a ética ambiental não é adstrita a conceituações teóricas, devendo ser abordada a partir das iniciativas empíricas que atuam (e atuaram) como um motor que propulsionou o ambiente acadêmico na busca de compreensão dos fatos e alternativas para resolução dos problemas. Neste sentido, oferece-se um singelo aporte, buscando auxiliar na compreensão da dialética que envolve o tema ambiental, no sentido de resgatar ou gerar simbiose entre a humanidade e a natureza, procurando uma perspectiva mais ecológica, protetora e mantenedora do meio ambiente.

Referências

- ACNUR. **Los refugiados y el medio ambiente**. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/que-hace/medio-ambiente/los-refugiados-y-el-medio-ambiente/>. Acesso em: 29 nov. 2019.
- ACNUR. **Declaração de São José sobre refugiados e pessoas deslocadas**. 1967. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 29 nov. 2019.
- ACNUR. **Declaração de Cartagena de 22 de Novembro de 1984**. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf?view=1. Acesso em: 29 nov. 2019.
- ANTUNES, P. de B. **Direito Ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- ARAÚJO, F. **A hora do Direito dos Animais**. Coimbra: Almedina, 2003.
- BARÃO, M. L. D. **A personificação jurídica dos animais**. Orientadora: Thais Pascoaloto Venturini. 2014. 92 f. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.
- BECK, U. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BENTHAM, J. **Introduction to the principles of morals and legislation**. Oxford: Oxford University Press, 1996.
- BESSA, P. A. **Direito ambiental**. 13. ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOFF, L. **Saber Cuidar. Ética do humano - compaixão pela terra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BOUFLEUER, J. P.; JOHANN, M. R. A estética como possibilidade de alargamento do horizonte da ética: intercomplementaridades formativas. *In: Rajobac, R.; Bombassaro, L. C.; Goergen, P. (Org.). Experiência formativa e reflexão*. Caxias do Sul: Educs, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRUNDTLAND, G. H. **Nosso futuro comum**. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

CANOTILHO, J. J. G. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, v. 8, n. 13, 2010.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 11. ed. v. 1. Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CASTRO, Fabiano S.; LANDEIRA-FERNANDEZ, J. Alma, corpo e a antiga civilização grega: as primeiras observações do funcionamento cerebral e das atividades mentais. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 24, n. 4, p. 798-809, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=So102-797220110004000021&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 29 nov. 2019.

CAUBET, C. G. A irresistível ascensão do Comércio Internacional: O meio ambiente fora da lei? *In: Sequência*, Florianópolis, v. 20, n.39, p. 74-75, 1999.

CEBDS. Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. 2019. **Agricultura 4.0** – Contribuição para redução de emissões de GEE e resiliência às

mudanças climáticas. Disponível em: <file:///C:/Documentos%20da%20Fran/AGROTOXICOS/agricultura%204.0.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

Rio-92. Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a13.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

Corral-Verdugo, V. **Psicología de la Sustentabilidad: Un Análisis de lo que nos hace pro ecológicos y prosociales.** México: Trillas, 2010.

CORRÊA, D. A.; BASSANI, M. A. Cuidado ambiental e responsabilidade: possível diálogo entre psicologia ambiental e logoterapia. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n. 4, p. 639-649, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28453/pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

Corrêa, D. A.; Rodrigues, C. M. D. **Finitude e sentido da vida:** do torpor à tarefa. Logos e existência, 2(1), 37-46. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/le/article/view/15915/10038>. Acesso em: 10 dez. 2019.

Costalonga, J. G. **Definição de ética e moral.** 2016. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/definicao-de-etica-e-moral/147106>. Acesso em: 10 dez. 2019.

DIAS, E. C. A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Animal.** Ano 2, n. 2, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/33676220/Revista-Brasileira-de-Direito-Dos-Animais-Vol-2>. Acesso em: 10 ago. 2019.

DIAS, E. C. Códigos Morais e os Animais. **Revista Brasileira de Direito Animal.** Ano 4, n. 5, jan./dez. 2009, p. 185-191. Disponível em: http://www.abolicionismoanimal.org.br/revistas/revista_dir_animal_v5_virtual-1.pdf. Acesso em: 10 ago. 2019.

DJDS. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável.** Joanesburgo, 2002. Disponível em: www.vitaecivilis.org.br/anexos/joanesburgo.pdf. Acesso em: 30 nov. 2019.

DOWBOR, L. Inovação social e sustentabilidade. *In:* GUEVARA, A. J. de H.; ROSINI, A. M.; SILVA, J. U. da; RODRIGUES, M. C. (Org.). **Consciência e desenvolvimento sustentável nas organizações.** Reflexões sobre um dos maiores desafios da nossa época. p. 8-26. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

- FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FISCHER, M. L.; et al. Da ética ambiental à bioética ambiental: antecedentes, trajetórias e perspectivas. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, abr.-jun. 2017, p. 391-409.
- Frankl, V. E. **Psicoterapia e sentido da vida**. Fundamentos da Logoterapia e Análise Existencial. 5. ed. São Paulo: Quadrante, 2010.
- FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- FREY, K. Democracia e sustentabilidade das cidades na era digital. **Encontro da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade**, Indaiatuba, SP, 2002. Disponível em: www.anppas.org.br. Acesso em: 30 nov. 2019.
- GARVEY, J. **Mudanças climáticas: considerações éticas**. O certo e o errado no aquecimento global. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Rosari, 2010.
- GEORGESCU-ROEGEN, N. The entropy law and the economic problem. In: DALY, H. (Org). **Economics, ecology, ethics, essays toward a steady-state economy**. San Francisco: Freeman, 1980. p. 48-60.
- GOMES, G. Ecologia Política: Educação Ambiental e a Formação de uma Determinada Consciência acerca da Questão Ambiental. *Revista de Ensino de Geografia*, v. 4, n. 6, p. 119-138, 2013. Disponível em: <http://www.revistaensinogeografia.ig.ufu.br/N.6/Art7v4n6.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- GORDILHO, H. J. de S. Darwin e a evolução jurídica: *habeas corpus* para chimpanzés. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, Brasília, DF, 2008. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Brasília, DF, 2008, p. 1581-1609. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/08_701.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.
- GORDILHO, H. J. S. de; COUTINHO, A. M. Direito animal e o fim da sociedade conjugal. **Revista Direito Econômico Socioambiental**. Curitiba, v.8, n.2, maio/ago., p. 257-281, 2017.

GUARESCHI, P. A.; BIZ, O. **Mídia, educação e cidadania**: tudo o que você deve saber sobre mídia. Petrópolis: Vozes, 2005.

HERMANN, N. **Ética e estética: a relação quase esquecida**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

INOUE, C. Y. A. **Regime global de biodiversidade**: o caso Mamirauá. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

IZOLANI, F. I. Agrobiodiversidade e preservação das sementes: a importância da sociedade em rede na efetivação desse direito. *In*: CONGRESSO Internacional de Direito e Contemporaneidade, 5., Santa Maria, 2019. **Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Santa Maria: UFSM, 2019. p. 1-17. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/congresso-de-direito-5a-edicao/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, mar., p. 189-205, 2003.

JACOBI, P. Meio ambiente e sustentabilidade. **Revista de Desenvolvimento e Meio**. 1999. Disponível em: <http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/desenvolvimento%20sustentavel.pdf>. Acesso em: dez. 2019.

JUNGES, J. R. **(Bio) Ética ambiental**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

LEFF, E. **A complexidade ambiental**. Trad. de Eliete Wolff. São Paulo: Cortez, 2003.

LEVAL, L. F. Ética Ambiental Biocêntrica: Pensamento compassivo e respeito à vida. **Jus Humanum: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais** 1.1 (2011): 07-20. Disponível em: http://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/index.php/jus_humannum/article/view/26/16. Acesso em: 10 dez. 2019.

LÉVÉQUE, C. **A biodiversidade**. Bauru: Edusc, 1999.

LIBARDONI, M. **Direito dos animais**: a possibilidade dos animais serem considerados sujeitos de direitos. Orientador: José Rossini Campos do Couto Corrêa. 2014. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UnICEUB, Brasília, 2014.

LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P. **Ecologia política, justiça e educação ambiental crítica: perspectivas de aliança contra-hegemônica**. Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 11 n. 1, p. 53-71, jan./abr. 2013.

MABELLINI, E. O Direito Ambiental e a proteção e defesa da fauna sob a Luz da Constituição Federal e da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98 – A tutela de um novo Direito, o Direito dos Animais. **Tribuna Animal**. 2012. Disponível em: <http://tribunaanimal.org/index.php?/Editorial/Editoriais-nteriores/Monografia-Direito-AmbientaAl.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MARÉS, C. F. **A função social da terra**. São Paulo: Sergio Antonio Fabris, 2003.

MARTINS, M.; SANO, P. T. **Biodiversidade tropical**. São Paulo: Unesp, 2009.

MEADOWS, D. H. et al. **Limites do crescimento**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 10 dez. 2019.

MIGLIORE, A. D. B. Direito deles ou nosso dever?: o sofrimento animal sob a perspectiva da bioética. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, ano 5, v.6, p. 97-131, jan./jun. 2010.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MIRRA, A. L. V. Responsabilidade civil ambiental e a reparação integral do dano. **Consultor Jurídico**, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-29/ambiente-juridico-responsabilidade-civil-ambiental-reparacao-integral-dano>. Acesso em: 29 nov. 2019.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. **Sociobiodiversidade no Brasil**. 2011. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sds_dads_agroextra/_arquivos/apresentaoso-ciobiodiversidade2011_65.pdf. Acesso em: 05 jul. 2019.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

- Moreno, E.; Pol, E. **Nociones psicosociales para la intervención dentro de la perspectiva del desarrollo sustentable.** (monografías socio/ambientales). Barcelona: Publicaciones Universidad De Barcelona. 1999.
- MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo.** 4. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.
- OLIVEIRA, A. M. S. de. Relação homem/natureza no modo de produção capitalista. **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 3, 2002. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/793>. Acesso em: 19 ago. 2019.
- OLIVEIRA, V. F. de. **Imaginário, cotidiano e educação: por uma ética do instante.** Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel. Pelotas [48] - 18- 31maio/agosto 2014.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e a população mundial.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/>. Acesso em: 20 nov. 2019.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e a mudança climática.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mudanca-climatica/>. Acesso em: 25 nov. 2019.
- OST, F. **A natureza à margem da lei:** a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- RATTNER, H. Sustentabilidade: uma visão humanista. **Ambiente e Sociedade**, n. 5, jul/dez, 1999, p. 233-240.
- RODRIGUES, N. T. D.; D'Avila GARCIA, F. A necessidade de uma norma infraconstitucional sobre maus tratos para a viabilização da vedação constitucional da crueldade animal. *In:* RODRIGUES, N. T. D.; SPAREMBERGER, R. F. L.; CALGARO, C. (Orgs.). **Direito Constitucional Ecológico.** Porto Alegre: Fi, 2017. ISBN 978-85-5696-232-4. p. 37-38.
- ROQUE SILVA, O. Empresários ausentes, cidadãos presentes: um ensaio sobre a ética ambiental no mundo corporativo. *In:* GUEVARA, A. J. de H.; ROSINI, A. M.; SILVA, J. U. da; RODRIGUES, M. C. (Org.). **Consciência e desenvolvimento sustentável nas**

- organizações.** Reflexões sobre um dos maiores desafios da nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 30-47.
- Rolston, H. *Ética Ambiental*. Compendia de Filosofia. 2. ed. São Paulo: Loyola, pp. 557-571. In: Bunnin, N.; Tsui-James, E. P. (Ed.). **The Blackwell Companion to Philosophy**, 2nd ed. Oxford: Blackwell Publishers, 2007.
- SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SACHS, I. **Estratégia de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Nobel, 1993.
- SAMPAIO, J. A. L.; WOLD, C.; NARDY, A. **Princípios de Direito Ambiental na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- SANTANA, H. J. de. **Abolicionismo Animal**. Salvador: Evolução, 2008.
- SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. 5. ed. São Paulo: Studio Nobel, 2000.
- SCHULTE, N. K. O conceito de valor na concepção da ética ambiental. **ethic@, Revista Internacional de Filosofia Moral**. Florianópolis, v. 7, n. 3, p. 47-58, Dez/2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954-2008v7n3p47/21830>. Acesso em: 10 ago. 2019.
- SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Letras, 2005.
- SHIVA, V. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.
- SILLAMY, N. **dicionário de psicologia**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- SILVA, T. T. de A. **Animais em juízo**. Orientador: Heron José de Santana Gordilho. 2009. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.
- SILVA, T. T. de A.; LANGERHORST, V. V.; BRAGA, S. W. Fundamentos do direito animal constitucional. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 7, n. 10, jan./jun, p. 235-276, 2012.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUZA, R. S. Por uma soberania dos animais silvestres. **Revista Brasileira de Direito Animal**. 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA>. Acesso em: 15 maio 2019.

TAMAIÓ, I. **A mediação do professor na construção do conceito de natureza**: uma experiência de educação ambiental na Serra da Cantareira e Favela do Flamengo – São Paulo/SP. 2000. 141p. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/287068>. Acesso em: 20 nov. 2019.

TAYLOR, P. **Respect for nature**. Princeton: Princeton University Press, 1986.

TESTONI, B. L.; QUEIROZ, Y. A. Deslocados ambientais e a (im)possibilidade da utilização da Lei nº 9.474/97 para sua proteção. **Revista Jus Navigandi**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60831/deslocados-ambientais-e-a-im-possibilidade-da-utilizacao-da-lei-n-9-474-97-para-sua-protecao>. Acesso em: 29 nov. 2019.

WWF-Brasil. **Integra a Rede Fundo Mundial para a Natureza**. 1996. Disponível em: https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/. Acesso em: 20 nov. 2019.

Apresentação das autoras

Francieli Iung Izolani:

É graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). É pós-graduada em Direito Previdenciário, em Direito Constitucional e em Direito Civil pela Universidade Uniderp-Anhanguera. É mestranda em Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM), com bolsa Capes, código 001. É pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM) e do Grupo de Pesquisa em Direitos dos Animais (GPDA/UFSM). É membro da Equipe Técnica da Revista Direitos Emergentes da Sociedade Global, vinculada ao Curso de Pós-Graduação em Direito (REDESG/UFSM). É coordenadora da Coletânea Latinoamérica y Derecho en Exposición e da Coletânea Derecho Civil en Foco. É organizadora da Coletânea Mulheres e Meio Ambiente: Nosso Papel Fundamental. É membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI).

Janaína Balk Brandão:

É graduada em Agronomia pela Universidade Federal de Santa Maria (2002), mestrado e doutorado em Extensão Rural pela Universidade Federal de Santa Maria (2005; 2011). Formada no Curso de Graduação Especial para Formação de Professores para a Educação Profissional, também pela universidade Federal de Santa Maria (2011). Professora da Universidade da Região da Campanha, Professora Adjunta da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus Itaqui. Foi professora do Curso de Especialização em Agricultura Familiar e Educação do Campo/Residência Agrária. Presidente da Comissão Organizadora do 55º CONGRESSO NACIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL: Inovação, Extensão e Cooperação para o Desenvolvimento. Atualmente Professora Adjunta IV da Universidade Federal de Santa Maria (Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural) e do Programa de Pós Graduação em Extensão Rural, atua como Coordenadora Substituta do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGExR) 2018 e Professora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, UFSM/Universidade Aberta do Brasil. Membro da Chapa UNIÃO COM PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL biênio 2019-2021. Coordenadora do Acordo de Cooperação Internacional UFSM e University of Florida/Estados Unidos.

Gabriella Eldereti Machado:

É Licenciada em Química pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar - Campus Alegrete (2015). Especialista Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (2016), Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2018). Atualmente é Discente do Programa de Pós - Graduação em Educação - Doutorado em Educação na Universidade Federal de Santa Maria. Participou do Grupo de Estudo e pesquisa Feministas (UFSM); do Grupo de Estudos em Políticas e Gestão Educacional (IFFar - Campus Alegrete); do Grupo de Agroecologia Terra Sul (UFSM). Atualmente participa do Núcleo de Pesquisa em Desenvolvimento Territorial do Pampa (IFFar - Campus Alegrete) e atua como pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Imaginário Social - GEPEIS (UFSM). Trabalha na área da Educação, com ênfase na Formação de Professores e Imaginário Social.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org

contato@editorafi.org